



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2699–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
PRECATÓRIOS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	62

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 14/2011)

11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04** (quatro) do mês de **agosto** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4868/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO
Advogados: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa, Francielle Paola Rodrigues Barbosa e Carlos Franklin de Lima Borges
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4830/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAMAI REZENDE
Advogados: Lélío Bezerra Pimentel, Adilar Daltoé, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO-Relator em substituição

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4800/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIANDRO CARLOS GUALBERTO
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK-Relatora em substituição

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4894/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO ANTÔNIO BENEVIDES DE SOUSA
Advogado: Brisola Gomes de Lima
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4150/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANISIA SANTOS DE SOUZA
Advogada: Fabiana Luiza Silva Tavares
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relatora em substituição

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4120/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIANO DO VALE
Advogada: Kellen C. Soares Pedreira do Vale
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4704/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: Lucídio Bandeira Dourado
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4273/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALMIRA SANTANA DOS SANTOS
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4573/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: D. C. Q. REPRESENTADO POR SUA GENITORA GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4659/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Whillam Maciel Bastos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4673/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO
Advogado: Wanderson Ferreira Dias
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3997/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4899/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KARISE DE OLIVEIRA PAULA, REANE FIGUEIREDO MOTTA, EMANUELE DE SANTANA SOARES E NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Vágmo Pereira Batista

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO-Relator em substituição

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4197/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho, José Hilário Rodrigues, Rainer Andrade Marques e Edmilson Silva Melo

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

LITISC. PAS. NEC.: NELSON MARANHÃO NETO

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4815/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA

Advogados: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, Murilo Leão Ayres e Laila Ribeiro Soares

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA E ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS

Advogado: Victor Dourado Santana

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4108/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

Advogados: Ronnie Queiroz e Gustavo Bottós de Paula

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4328/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Sávio Barbalho, Ildete França de Araújo e Adilar Daltoé

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

18). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4133/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA

Advogado: Carlos Roberto de Lima

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

19). REVISÃO CRIMINAL Nº 1633/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 36689-5/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

REQUERENTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

REVISOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Revisor em substituição

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator em substituição

20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4804/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLA CRISTINA DA SILVA

Advogado: Flávio de Faria Leão e José Gomes Feitosa Neto

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4743/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: AGNES SOUZA DA ROSA, ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA, BÁRBARA KRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, DENYO RODRIGUES SILVA, ÉCIO MARQUES DA SILVA, GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, JOANA D'ARC BATISTA SILVA, JOSÉ ATÍLIO BEBER, LUCIENE APARECIDA DA SILVA, LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEN, MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA, MÁRCIA MESQUITA VIEIRA, MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, NICÉAS BATISTA COELHO, PAULO ADALBERTO SANTAN CARDOSO, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES, SEYJANE SOUZA CRUZ, SILVANEIDE MARIA TAVARES, SILVÂNIA MELO DE OLIVEIRA OLORTEGUI, TÂNIA MARA ALVES BARBOSA E TATIARA RODRIGUES LOPES

Advogados: Aramy José Pacheco

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK-Relatora em substituição

22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KARLA CAMILA KOCH PEREIRA

Advogados: Lilian Abi Jaudi-Brandão, Epitácio Brandão, Adriana Abi-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

23). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4887/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RÔMULO DIAS DE ARAÚJO

Advogados: Alane Torres de Araújo Martins e Antonione Mendes da Fonseca

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

24). AÇÃO PENAL Nº 1695/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 350/03 DO STF

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR

Advogado: Gastão de Bem

REVISOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA-Revisor em substituição

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO-Relator em substituição

25). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4451/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: WASHINGTON LOURENÇO RAMOS, ADENILTON LIMA DE ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSO BARBOSA SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, MÁRCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS, MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR E THIAGO FERREIRA MARINHO

Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos e Edison Fernandes de Deus

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA-Relator em substituição

26). REVISÃO CRIMINAL Nº 1636/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 116896-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE LUCENA

Advogados: Coriolano Santos Marinho, Rubens Dário Câmara e Luana Gomes Coelho Câmara

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Revisora em substituição

RELATORA: Juíza ADELINA GURAK-Relatora em substituição

27). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4746/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO BARBOSA LIMA

Advogado: Ihering Rocha Lima

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição

28). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4644/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Kledson de Moura Lima e Outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7664 (11/0099828-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: LEONARDO AMARAL DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O Defensor Público Fabrício Barros Akitaya impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Leonardo Amaral da Silva, brasileiro, solteiro, eletricitista predial, residente e domiciliado na Rua Perimetral 02, Quadra 64-A, Lote 05, nesta capital, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Alega-se, em síntese: a) a ausência de fundamentação do decreto de prisão, o qual foi exarado em total inobservância ao disposto no artigo 312, do Código de Processo Penal; b) que a “multiplicidade de procedimentos criminais em desfavor do acusado” não justifica a prisão (fls. 04). Colaciona julgados e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a

decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. A propósito, colacionamos recente julgado: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DEMONSTRAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão processual é medida cabível apenas quando imprescindível para a esmerada prestação jurisdicional, ou seja, quando presente alguma das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Na espécie há demonstração efetiva da necessidade da prisão, com arrimo em elementos do autos, denotando a real gravidade dos fatos e a concreta periculosidade do ora paciente. 3. Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada." (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas 28 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição."

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7645/11 (11/0097932-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, CÓDIGO PENAL
MPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: RAIMUNDO MOREIRA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - *É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente ao ser beneficiado com o regime aberto para o cumprimento de pena de outro crime, voltou a delinquir ao ser posto em liberdade. - Quando não comprovada a residência fixa no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe, eis que a aplicação da lei penal fica comprometida. - O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Assim, a motivação fundamentada é suficiente para manutenção da prisão preventiva.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanham o voto do relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. O Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – vogal, foi o autor da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 48/49), dando-se por impedido para julgar o presente Habeas Corpus. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº – HC 7636/11 – (11/0097897-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICA : DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PACIENTE : KAYO GUILHERME JOSÉ DA SILVA
IMPETRADO : JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DESNECESSIDADE DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão preventiva deve ser decretada para se assegurar a aplicação da lei penal sempre que houver a efetiva fuga ou risco concreto de fuga do agente do distrito da suposta culpa, devidamente demonstrados por meio de provas, não sendo a situação do caso concreto. 2. Havendo comprovação de vínculos com o distrito da suposta culpa (matrícula em estabelecimento de ensino), não há fundamento para decretação/manutenção da prisão preventiva para aplicação da lei penal. 6. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, e, no mérito, CONCEDEU A ORDEM EM DEFINITIVO, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26.07.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o

Excelentíssimo Senhor ERION DE PAIVA MAIA. Palmas – TO, 28 de julho de 2011.
Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº HC 7632/11-(11/0097869-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA (OAB/TO 4173-B)
PACIENTE : WESCLEY RIBEIRO DA CUNHA
IMPETRADO : JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRÁFICO DE DROGAS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO NA VIA ESTREITA DO WRIT. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Condições subjetivas favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. Não padece de ilegalidade a prisão preventiva cuja decretação é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica do decreto prisional. 3. A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal – a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII) –, e do art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedente do STF (HC 107.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). 4. A posterior edição da Lei nº 11.464/2007, que, ao alterar o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, passou a permitir a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes hediondos, não derogou o art. 44 da Lei nº 11.343/2006, dispositivo esse que veda a liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas, tendo em vista que a lei geral posterior não derroga a lei especial anterior ("lex posterior generalis non derogat priori specialis"), nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Precedente do STF (HC 102.715, Rel. Min. Dias Toffoli). 5. A via estreita do habeas corpus é inadequada para discussão de matéria de fato. 6. Constrangimento ilegal não configurado. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26.07.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 13961 (11/0096257-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL 105630-0/10 – 1ª VARA CRIMINAL
APENSO : INQUERITO POLICIAL Nº 89/10
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", AMBOS DO CP e ART. 307, CAPUT, C/C ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", AMBOS DO CP
APELANTE : DEUSIVAN MARTINS DIAS
DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. FALSA IDENTIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MAUS ANTECEDENTES. CONDUTA SOCIAL. PERSONALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ALTERAÇÃO. APELO PROVIDO. 1. Somente pode ser considerado possuidor de maus antecedentes o agente que possui contra si uma sentença penal condenatória transitada em julgado, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. As circunstâncias judiciais referentes à conduta social do agente e a personalidade não restaram motivadas pelo Magistrado a quo, razão pela qual não merecem ser consideradas. 3. A relevância da exigência da motivação das decisões criminais se justifica na previsão expressa da Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, combinado com a adoção do Estado Democrático de Direito, pela Carta Magna, tendo na proteção da dignidade da pessoa humana um de seus pilares básicos. A motivação racional da decisão permite aos envolvidos no processo e ao cidadão a sua fiscalização (controle interno e externo), excluindo o caráter meramente subjetivo da prestação jurisdicional. 4. Uma decisão judicial está bem fundamentada quando arrazoada de forma motivada de tal maneira a permitir o exercício da garantia da ampla defesa. 5. Considerando que nenhuma das circunstâncias do art. 59 do Código Penal prejudica o acusado, a pena-base deve ser reduzida ao mínimo legal. 6. O regime inicial de cumprimento da pena deve ser o regime aberto, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, alínea "c" do Código Penal. 7. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13961/11, figurando como apelante DEUSIVAN MARTINS DIAS e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 25ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 19/07/2011, conheceu do recurso e, DEU PROVIMENTO ao apelo do réu, para que, se por outro motivo não estiver preso, seja imediatamente posto em liberdade, para que cumpra a pena em regime aberto, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanham o voto do Senhor Relator o Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz e a Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 20 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11352/10 – (10/0086198-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº
2006.0001.3518-6/0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
ARAGUAÍNA/TO
TIPO PENAL : ARTIGO 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : JULIANO FRANCISCO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (OAB/TO 1792)
APELANTE : JAIRES ALMEIDA ARAÚJO
DEF. PÚBLICO : RUBISMAR SARAIVA MARTINS E DANILO FRASSETO
MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. CRIME PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS. REPROVABILIDADE SOCIAL DA CONDUTA. FURTO PRIVILEGIADO QUALIFICADO (ART. 155, § 2º E 4º, CP). POSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MAUS ANTECEDENTES CONSIDERADOS PARA ELEVAÇÃO DA PENA-BASE. INADMISSIBILIDADE. RECURSOS PROVIDOS E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância quando a conduta dos apelandes evidencia elevado grau de reprovabilidade, máxime porque o crime foi cometido em concurso de pessoas. Precedente do STF (HC 94.765, Rel. Min. Ellen Gracie). 2. É plenamente possível o reconhecimento simultâneo da causa especial de diminuição de pena prevista no § 2º, do art. 155 do Código Penal, e da qualificadora prevista no § 4º do mesmo dispositivo e diploma legal. Precedente do STF (HC 99.222, Rel. Min. Cármen Lúcia). 3. A incidência da prática do privilégio (art. 155, § 2º, CP) permite a aplicação mais humanista das regras inerentes ao furto qualificado (art. 155, § 4º, CP), impedindo um tratamento excessivamente rigoroso quando a situação não o recomenda. 4. Termos circunstanciados de ocorrência, inquéritos policiais ou mesmo ações penais ainda em curso (sem trânsito em julgado, portanto), não podem ser considerados como maus antecedentes para elevação da pena-base na dosimetria, sob pena de manifesta violação ao postulado da não-culpabilidade, cristalizado no art. 5º, inciso LVII, do texto constitucional vigente. Precedentes do STJ (Súmula nº 444) e do STF (HC 102.968, Rel. Min. Gilmar Mendes). 5. Recurso provido quanto ao apelante Juliano Francisco de Farias da Silva. Apelo parcialmente provido quanto ao recorrente Jaires Almeida de Araújo.
ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, e, no mérito, DEU PROVIMENTO à apelação interposta pelo réu Juliano Francisco de Farias da Silva; e DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação interposta pelo réu Jaires Almeida de Araújo, para o fim de reformar a sentença recorrida, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26.07.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº– HC 7745/11-(11/0098878-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICO: HIDELBRANDO CARNEIRO DE BRITO
PACIENTE: AFONSO CONRADO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PROC.JUSTIÇA.: CÉSAR ZARANTIN
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA:HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE. ARGUMENTOS VÁLIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Condições subjetivas favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a decretação/manutenção da prisão cautelar quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. Não padece de ilegalidade a prisão cautelar cuja manutenção é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica da decisão que negou a liberdade provisória. 3. É válida a decretação/manutenção da prisão cautelar com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta dos delitos, como os narrados nos autos, que envolvem prostituição infantil e fornecimento de bebida alcoólica a menores, sendo certo que, nesse aspecto, a manutenção da prisão é justificável. 4. A reiteração da prática criminosa, demonstrativa da periculosidade concreta do agente, autoriza a decretação/manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública em situações como a versada nos autos, em que o paciente, em tese, utiliza seu estabelecimento comercial como ponto de substituição de menores. 5. O acautelamento do meio social é fundamento válido para a decretação/manutenção da prisão cautelar, para garantia da ordem pública. Precedente do STF. 6. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26.07.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor ERION DE PAIVA MAIA (Em Substituição). Palmas – TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2575 (11/0094616-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 2009.0000.3962-9 - ÚNICA VARA
TIPO PENAL : ARTIGO 121, CAPUT C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MALA NETO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há como sustentar a existência de prova robusta, segura ou incontroversa, apta a assegurar o reconhecimento da legítima defesa ou desclassificar o delito para lesões corporais. 2. A excludente da legítima defesa só é reconhecida previamente pelo Juiz monocrático, se houver prova unívoca, sem contestação, idônea e coerente a ratificar todos os requisitos da legítima defesa. Não sendo a prova unívoca em favor do réu, havendo contradições, descabe a absolvição prévia, devendo a matéria ser apreciada pelo Tribunal do Júri. 3. Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 92/99, e submeter o recorrente Antônio Gomes de Amorim a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o Relator os Exmos Senhores, o Des. Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Erion de Paiva Maia. Palmas -TO, 20 de julho de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator - em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7211/11(11/0092140-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
DEF. PÚBLICA : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE O IMPOSTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO. REGIME DOMICILIAR. NÃO CABIMENTO. PACIENTE ENCONTRA-SE NO REGIME ADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente em face da sua manutenção em regime mais gravoso, segundo as regras do regime fechado, em que pese ter obtido a progressão ao regime semi-aberto. 2. Observa-se que o paciente encontra-se cumprindo a sua pena na Colônia Agrícola Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, estabelecimento adequado para o cumprimento do regime semi-aberto, não havendo, portanto, coação ilegal a ser compelida. 3. O regime semi-aberto não pressupõe ausência de fiscalização e/ou regras que devem ser cumpridas. 4. Ordem conhecida e denegada, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11439/10(10/0086712-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 44013-0/10 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL : ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP (POR CINCO VEZES) E ART. 217-A C/C ART. 14, II, C/C ART. 71, TODOS DO CP)
APELANTE : GIMINU TEREZA DA COSTA
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. MODALIDADE CONSUMADA POR CINCO VEZES E TENTADA POR UMA VEZ. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE E ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MOTIVADA. MANUTENÇÃO DA PENA FIXADA NA SENTENÇA E DO REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso em tela, o Juízo *a quo*, no trecho dispositivo da sentença, utilizou o sistema trifásico da aplicação da pena, adentrando na esfera individualizada de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e declinando motivadamente as suas razões ao considerar desfavoráveis algumas delas. Expôs, portanto, motivação concreta e suficiente para a fixação da pena. 2. Verificando-se que o Juízo sentenciante considerou os antecedentes e a conduta social como circunstâncias favoráveis ao apelante, não há sequer motivos para a insurgência da defesa quanto aos mesmos. 3. Em que pese a "personalidade do agente" ter sido valorada

de forma negativa ao apelante, não cabe o seu reconhecimento de forma favorável, na medida em que se mostrou devidamente motivada a avaliação da circunstância judicial realizada pelo Juízo Singular. 4. Mantida a pena em 12 (doze) anos de reclusão, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, "a", do Código Penal, o apelante deverá iniciar o seu cumprimento em regime fechado. 5. Recurso conhecido e denegado por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, conservando incólume em todos os termos a sentença monocrática, para manter condenado o acusado GIMINU TEREZA DA COSTA à pena de 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7248/11-(11/0092350-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES : ANDRÉ LUIZ BOA DA SILVA, CARLOS ANDRÉ FERNANDES DA SILVA E ROGÉRIO LACERDA MOTA
DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI – TO
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RANIERI FILHO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA:HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. MANUTENÇÃO DAS PRISÕES CAUTELARES. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE JÁ PERDURA QUASE 02 ANOS. RÉUS PRESOS HÁ 869 DIAS. PROCESSO SEM CONTORNOS DE COMPLEXIDADE. DEMORA DESARRAZOADA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA "RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO". CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. É cediço que o prazo para a conclusão da instrução processual não decorre da soma aritmética de prazos legais, devendo-se avaliar o caso concreto para que se possa aferir a sua razoabilidade. 2. No caso em tela, estando os réus presos há 869 (oitocentos e sessenta e nove) dias, o lapso temporal superior a 700 (setecentos) dias, entremostra-se sobejamente elevado para a conclusão da instrução criminal, mormente porque o presente processo não apresenta contornos de complexidade, eis que se refere à prática de apenas um delito, sendo certo que são 03 (três) réus, entretanto, conta com um número relativamente pequeno de testemunhas, as quais perfazem o total de apenas 04 (quatro), sendo todas arroladas pela acusação. 3. A demora apresenta-se desarrazoada, importando em afronta ao princípio da "razoável duração do processo", esculpido na Constituição Federal dentre os direitos e garantias fundamentais – art. 5º, LXXVIII, o que evidencia, no caso em tela, o constrangimento ilegal perpetrado em face dos pacientes. 4. Ordem conhecida e concedida, por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM do presente "writ", contudo, deixou de determinar a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes, eis que se encontram cumprindo pena por condenação anterior, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7716/11(11/0098596-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : PAULO HENRIQUE RIBEIRO COSTA
PACIENTE : PAULO HENRIQUE RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS
IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI – TO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA:HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ART. 312 DO CPP. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ÔBICE PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA A ACUSADOS DA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO. INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste *habeas corpus* diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão preventiva. 2. Verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em atenção especial à aplicação da lei penal e à garantia da ordem pública, e, considerando o não cabimento de concessão do benefício da liberdade provisória a acusados da prática de crime hediondo ou equiparado, decorrente do princípio da inafiançabilidade imposto pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, deve ser mantida a segregação cautelar pelos seus próprios fundamentos. 3. Ordem conhecida e denegada, por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU A

ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

REPUBLICAÇÃO -RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2571/11 –(11/0094534-0)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 35922-4/09 DA VARA CRIMINAL)
APENSOS : AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 35865-1/09 E PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 25434-5/10
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II AMBOS DO DIPLOMA PENAL BRASILEIRO.
RECORRENTE : ANDRÉ DA SILVA
DEF. PÚBLICO : DRª. ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER –RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. A exclusão de circunstância qualificadora só se mostra viável quando incontestes as provas amealhadas. Recurso improvido. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2571/11, da Comarca de Tocantinópolis, onde figura como recorrente André da Silva e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26 de julho de 2011, à unanimidade, ratificando o relatório exarado pelo Desembargador Amado Cilton, e acolhendo o parecer ministerial, negou provimento, para manter incólume sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Juíza Adelina Gurak, vogal designada e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 26 de julho de 2011. (a) JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 29 dias do mês de julho 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO 1774(11/0091701-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 38955-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ELVAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
RECORRIDO : HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 634/640 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 01 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11074(10/0089122-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4794-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : HÉLIO ZANATTA E BEATRIZ TEREZINHA ZANATTA
ADVOGADOS : ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15.978 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 620/630 e **Recurso Extraordinário** de fls. 634/644 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 01 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11707(11/0095418-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 18747-6/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620-B E OUTROS
RECORRIDO : AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA S/A
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 88/118 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO12011(10/0089134-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 6.561/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADOS : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B E OUTRO
RECORRIDO : JORNAL O PARALELO 13 – II PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA
ADVOGADO : HÉLIO LUIZ DE CÂRCERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 278/290 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO APMS 1642 (11/0091770-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317-5/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANTÔNIO MOTA – PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
RECORRIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 133//145 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 01 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8098 (08/0067193-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL C/C AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 9919/01 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTES : LUCAS ALVES DE SOUZA E MEIRIDALVA NOLETO SALES DE SOUZA
ADVOGADOS : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13844 (11/0095335-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 49522-9/10 – 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : JOAN ALVES DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Joan Alves dos Santos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 249/250 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo nº. 13844/2011. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Joan Alves dos Santos, ora recorrente, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11343/06. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 11 (onze) anos 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 1500 (um mil e quinhentos) dias-multa, em regime inicial fechado, como incurso nas penas do artigo 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06, c/c art. 69 do Código Penal. O réu irressignado

ingressou com apelo requerendo a sua absolvição. Afirmou que a sentença se baseou única e exclusivamente nos depoimentos dos policiais, e, que estes depoimentos foram contraditórios entre si, sendo assim, insuficientes para embasar o decreto condenatório. Finalizou requerendo subsidiariamente a reforma da sentença para fixação da pena base no patamar mínimo e a redução da pena no grau máximo permitido pelo § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PROVA - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS E TESTEMUNHA - VALIDADE - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE PENAS - ARTIGO 59 - OBSERVAÇÃO E ANÁLISE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO APELANTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - REDUÇÃO DA PENAS - § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – MAUS ANTECEDENTES - CONDENAÇÃO QUE NÃO PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES ATENUANTES DO ARTIGO 65 DO CÓDIGO PENAL. 1. O depoimento dos policiais que realizaram a prisão em flagrante do acusado e que encontraram a droga no interior da residência da co-ré encontra consonância com as demais provas dos autos, não havendo motivo para serem desprezados. 2. A droga apreendida em poder de viciado que acabava de deixar a residência da co-ré estava acondicionada em embalagens idênticas às demais porções encontradas no interior da residência e prontas para a venda, configurando a conduta típica do artigo 33 da Lei 11.343/06. 3. O cotejo probatório demonstrou a existência de associação de duas pessoas com a finalidade específica e estável de comercializar substância entorpecente, caracterizando o crime do artigo 35 da Lei de Tóxicos. 4. As condições pessoais do acusado possibilitam ao Juiz que, na análise das circunstâncias do artigo 59 do CP, fixe a pena ligeiramente acima do mínimo legal e, ainda, que não se aplique o benefício do § 4, do artigo 33 da Lei 11.343/06. 5. A somatória das penas imputadas ao apelante, não lhe dá direito à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. 6. Não restou evidenciada nos autos a ocorrência de qualquer das atenuantes do artigo 65 do Código Penal. 7. Apelo não provido. Condenação mantida.” Inconformado, Joan Alves dos Santos interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que preenche todos os requisitos para concessão da minorante prevista no § 4º do artigo 33 da lei 11343/06, e, a não concessão do benefício enseja violação direta ao referido artigo. Finaliza apontando dissídio jurisprudencial entre o acórdão fustigado e o aresto do Superior Tribunal de Justiça. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrrazões às fls. 264/268. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 177/197, debatida no acórdão recorrido às fls. 249/250, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 239/247. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Melhor sorte não colhe o apelo em relação ao dissídio jurisprudencial. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 28 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AI 11859 (11/0097094-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7.1030-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)
RECORRENTES : ITAMAR MARTINS RODRIGUES E MIRIAM RESENDE VILA NOVA RODRIGUES
ADVOGADOS : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063 E OUTROS
RECORRIDO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 216/229 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10482 (10/0080709-3)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 109997-1/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : PAULO MARCELINO BORGES
ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634 E OUTRO
AGRAVADA : LÚCIA BATISTA DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar

contrarrrazões ao presente recurso no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volta-me concluso para estudo, ou outras deliberações – se for o caso. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2715 (03/0030016-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINSJUSTO)
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Mandado de Segurança interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (SINJUSTO) contra ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A segurança foi concedida em definitivo, por unanimidade, para assegurar o direito líquido e certo dos Impetrantes e declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum dos vocábulos “inativos” e “pensionistas” contidos na alínea “b”, inciso I, do artigo 66 da Lei Estadual nº. 1.246/01. Com relação aos efeitos da decisão foi julgado, por maioria, pela sua retroatividade à data da lesão. O Estado interpôs Recurso Especial, ao qual foi negado seguimento pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo referida decisão transitado em julgado. O impetrante requereu a execução definitiva do acórdão às fls. 170/171, nos termos do § 1º, alínea “b” do artigo 475B do Código de Processo Civil. O IGEPREV, devidamente intimado apresentou as fichas financeiras de todos os servidores aposentados desde o ano de 2003. Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, conforme pode-se verificar do despacho exarado às fls. 310. Instado a se manifestar sobre o laudo técnico demonstrativo de cálculo apresentado às fls. 653/673, o impetrante alegou que o contador judicial elaborou os cálculos a partir do ano de 2003, todavia, conforme informações da Diretoria de Pessoa e Recursos Humanos deste Egrégio Tribunal de Justiça, os descontos indevidos foram a partir do mês de janeiro/2002. Requereu a devolução dos autos à contadoria para revisão dos cálculos a partir de janeiro de 2002 (fls. 677). O Estado do Tocantins em petição de fls. 681/682, asseverou que em nenhum momento foi intimado para se manifestar sobre os cálculos apresentados a fim de contrapor os mesmos, oportunizando direito de carga e prazo suficiente para eventual impugnação em respeito aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e a da igualdade de tratamento processual. Ex positis, oficie-se o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, para fornecer no prazo de 15 (quinze) dias as fichas financeiras dos impetrantes do mês de janeiro/2002 a janeiro de 2003. Após à Contadoria Judicial para revisão dos cálculos relativos ao descontos indevidos de contribuição previdenciária efetuados desde janeiro de 2002. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10392 (09/0080219-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : KEILA MUNIZ BARROS
 ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1652 (11/0094284-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10387/09 DO TJ-TO)
 RECORRENTE : JÂNIO CRUZ MOUZINHO
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL – OAB/TO 3980
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Jânio Cruz Mouzinho** em face do acórdão de fls. 139/140 que, nos Embargos Infringentes em epígrafe, ratificou o acórdão de fls. 93/94, proferido na Apelação Cível nº. 10.387/09, interposta por **Fazenda Pública do Estado do Tocantins**. Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial

interposto às fls. 144/162. P.R.I. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11074 (10/0084653-6)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81109-9/08, DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RECORRIDO : GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DE C I S A O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 163/164, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo nº. 11074/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Gervásio Pereira da Silva, ora recorrido, como incurso nas penas do artigo 213 c/c 224, alínea “a” e art. 225, II, por diversas vezes na forma do art. 71, todos do Código Penal. Em primeira instância a Magistrada sentenciante julgou procedente a pretensão condenando o recorrido ao cumprimento da pena de 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão no regime inicial fechado e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa. O recorrido inconformado ingressou com apelo pleiteando a sua absolvição. Sustentou ofensa ao artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal e afirmou a inexistência de provas hábeis a sustentar o decreto condenatório. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA “A”, C/C ARTIGO 226, INCISO II E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL – NULIDADE ALEGADA DE OFÍCIO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INTERROGATÓRIO REALIZADO NA MESMA DATA DA CITAÇÃO DO RÉU PRESO. Trata-se de nulidade absoluta por evidente cerceamento de defesa quando o interrogatório do réu é realizado na mesma data de sua citação, vez que não permite ao patrono a elaboração de tese defensiva à altura da acusação. Ademais, tratando-se de caudicido nomeado para o ato, deve ser observado os ditames da lei adjetiva penal, no que se refere à garantia de entrevista reservada e pessoal com o acusado. Embora não alegada, trata-se de nulidade absoluta, vez que o interrogatório é o primeiro e às vezes o único meio de defesa do réu. Recurso Provido à unanimidade.” Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, contrariou frontalmente o disposto no artigo 563, do Código de Processo Penal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado do Supremo Tribunal Federal, e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Às fls. 206, consta certidão informando que a parte não apresentou contrarrrazões ao apelo no prazo legal. Decisão admitindo o presente recurso especial às fls. 209/212, entretanto, em razão da certidão de fls. 214 atestando que o Defensor Público não foi intimado pessoalmente para apresentar contrarrrazões ao apelo, tornei sem efeito à decisão supracitada, determinando a intimação pessoal da Defensoria Pública para apresentar as contrarrrazões. (fls. 215). Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrrazões às fls. 218/227. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 173/202, debatida no acórdão recorrido às fls. 163/164, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 160/161. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1577 (08/0063233-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1517/06 – TJ/TO
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ERCY SUBTIL RODRIGUES
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 206.956,17 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 109, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 128, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e,

ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 119/121) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 150, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 167/170 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 167/170, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 119/121 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA - 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício - 2011 -, a entidade devedora - o Estado - busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as conseqüências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório - com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento - tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRA Nº 1575 (08/0063231-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1517/06 - TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIA SOARES BORGES
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº. 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 50.723,81 (cinquenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 109, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 128, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 119/121) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 103/105, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 175/177 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 175/177, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 119/121 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA - 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 41ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício - 2011 -, a entidade devedora - o Estado - busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as conseqüências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime

constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1574 (08/0063230-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: AURENICE AGUIAR BRITO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº. 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 101.447,63 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 107, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 126, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 117/119) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 148, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 164/167 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 164/167, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 117/119 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de atuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no

sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 40ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as conseqüências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1545 (08/0061743-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1504/04 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LÍVIA CARLA AVIZ DE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1504/04, referente a Execução de Acórdão nº 1517/03 – TJ-TO, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 04). Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 141.410,87 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 45, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 101, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 78/80) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 103/105, o Ministério Público informa que em contato com o então Subprocurador de Precatórios Dr. Deocleciano Gomes, obteve a informação de que o Estado editou o ato regulamentador do pagamento de Precatórios, indicando estimativa do montante disponibilizado para o ano de 2010. Os cálculos foram atualizados às fls. 122/124 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabíveis. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 122/124, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 06/09. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 78/80 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33.

Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 16ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1565 (08/0063221-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1525/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1525/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 28/31), transitada em julgado em 04/06/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 206.956,17 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 81, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 103, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 94/96) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 119/125, o Ministério Público pugna pela concessão "com as cautelas de praxe", da medida constitutiva, suficiente à satisfação do débito. Os cálculos foram atualizados às fls. 142/145 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se

manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 142/145, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ." De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 49 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 94/96 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente pagos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 31ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1583 (08/0063240-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06 – TJ/TO
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº. 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 76.466,89 (setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 110, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 130, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 121/123) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 152, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 170/172 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 170/172, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 121/123 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 49ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as conseqüências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime

constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1584 (08/0063241-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº. 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 206.433,09 (duzentos e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 111, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 130, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 121/123) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 152, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 169/171 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 169/171, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 121/123 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no

sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 50ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as conseqüências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 28 de julho de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 - SRP

PROCESSO: PA Nº. 39951 e 41344

CONTRATO Nº. 81/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: M.C.G. Aguiar Cartuchos-Me.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para impressoras, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CARTUCHO DE TONER Q2610A.	HP	15 UND	R\$ 338,00	R\$ 5.082,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.082,00

VALOR: R\$ 5.082,00 (Cinco mil e oitenta e dois reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2011

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3766ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0093732-0

APELAÇÃO 13337/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 300/02

REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 300/02

DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS)
APELANTE(S): JOSE TECHIO, MARCOS AURELIO TECHIO E JANA TECHIO

ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: A DRA. ADELINA GURAK,

QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O DES. CARLOS SOUZA, ATUOU COMO JUIZA NOS

AUTOS ORIGINÁRIOS, JUIZO SINGULAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: O DR. SANDALO BUENO, QUE

ESTÁ SUBSTITUINDO O DES. MOURA FILHO, ATUOU COMO JUIZ NOS AUTOS

ORIGINÁRIOS, JUIZO SINGULAR

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: O DR. HELVÉCIO MAIA,

QUE ESTÁ SUBSTITUINDO A DESA. WILLAMARA LEILA, ATUOU COMO JUIZ NOS

AUTOS ORIGINÁRIOS, JUIZO SINGULAR

PROTOCOLO : 11/0097154-5

APELAÇÃO 14233/TO

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 9561-0/11

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 9561-0/11- VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 213, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : FABIO HERIK DA SILVA REIS

ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011

PROTOCOLO : 11/0099398-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2636/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 90131-6/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90131-6/10 - 1ª

VARA CRIMINAL)

APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 043/2010)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO

PENAL

RECORRENTE: ALESSANDRE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : CLOVIS JOSE DOS SANTOS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099399-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1674/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 12690-0/08

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12690-0/08 - ÚNICA

VARA CÍVEL)

APELANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO

APELADO : MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099405-7

HABEAS CORPUS 7791/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PACIENTE : LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

GURUPI- TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099406-5

HABEAS CORPUS 7792/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA

PACIENTE : NEIL ARMSTRONG OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO : FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO

DO TOCANTINS- TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099413-8

HABEAS CORPUS 7793/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

PACIENTE : ANA MARY GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099423-5

INQUÉRITO POLICIAL 1524/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.6454-9/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
IND.(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE TOCANTINS/TO - GILMAR ALVES PINHEIRO E JAIME ALVES PINHEIRO
VÍTIMA(S) : FRANCISCO FRAZÃO DE ALMEIDA E JOSÉ NOGUEIRA ALVES
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011

PROTOCOLO : 11/0099424-3

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1708/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
EXC. : F.I.DE D.DE C.LTDA
ADVOGADO(S): RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA E OUTROS
EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011

PROTOCOLO : 11/0099427-8

HABEAS CORPUS 7794/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SANTANA PEREIRA DA SILVA
PACIENTE : SANTANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, JUIZO SINGULAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: O DR. SANDALO BUENO, QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O DES.MOURA FILHO, ATUOU COMO JUIZ NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, JUIZO SINGULAR.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, JUIZO SINGULAR
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, JUIZO SINGULAR

PALMAS 28 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3765ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0095168-4

APELAÇÃO 13748/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 39150-8/05
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 39150-8/05- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º, DO CP
APELANTE : JOÃO EVANGELISTA MARTINS PEREIRA
DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2011

PROTOCOLO : 11/0096148-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42920/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO.099/2011
REFERENTE : RECADASTRAMENTO.MINUTA DE RESOLUÇÃO
REQUERENTE: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJ/TO
REQUERIDO : DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2011

PROTOCOLO : 11/0096646-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43006/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEM.111/2011
REFERENTE : APD - MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO - SUGESTÃO
REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098242-3

APELAÇÃO 14360/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 52994-8/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52994-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE : CONOR MOREIRA DO VALE NETO
ADVOGADO : JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069991-2

PROTOCOLO : 11/0098646-1

APELAÇÃO 14378/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 73168-9/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 73168-9/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE : DANIEL SALVIANO MOTA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098648-8

APELAÇÃO 14380/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 126403-4/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 126403-4/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : CLEMILDA FERNANDES OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2011

PROTOCOLO : 11/0099402-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4913/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDUARDO ABELHA REIS
ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 27 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3764ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:31 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0097169-3

APELAÇÃO 14235/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 88824-9/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 88824-9/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 214, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE : JOSIVALDO BARROS CUNHA
DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011

PROTOCOLO : 11/0097597-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11908/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 87871-3/10
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ANTÔNIO ARAÚJO, ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, CLÍMAX ARAÚJO PEREIRA, SILISMAR PEREIRA ARAÚJO E SUELY TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0098599-6

APELAÇÃO 14374/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37721-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 37721-8/10 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 129, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 7º,
 INCISO I, DA LEI DE Nº 11.340/06
 APELANTE : EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0083593-3

PROTOCOLO : 11/0099046-9

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1705/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1701/11 DO TJTO
 EXC.(S) : VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA E KONRAD CESAR RESENDE
 WIMMER
 ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 EXCP. : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099185-6

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: APN 1701/2011
 REFERENTE : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº.1701 DO TJTO
 EXC.(S) : V. DE O. E S. E K. C. R. W.
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 EXCP. : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099379-4

HABEAS CORPUS 7790/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GILDEVAN SOUSA SILVA
 PACIENTE : MARLIPES RIBEIRO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: GILDEVAN SOUSA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA
 DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099393-0

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1707/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.0482-9/11
 EXC. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCP. : M. A. S. C.
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099397-2

PETIÇÃO 1702/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65948-3/0
 REFERENTE : (REQUERIMENTO Nº 2011.0006.5948-0 - ÚNICA VARA
 CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 REQUERENTE: M. F. N.
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA
 DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0098401-9

PALMAS 26 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3762ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 14:27 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE
 DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099313-1

HABEAS CORPUS 7784/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM

PACIENTE : ALBINO BARRETO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 11/0092087-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099315-8

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1559/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS- 3454 MS- 3454/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3454/06 - TJ-TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 EMBARGADO(S): JHONNE ARAUJO MIRANDA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO,
 FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES,
 RODRIGO JOSE MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO C. DELMONDES, CARLOS
 ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0099317-4

HABEAS CORPUS 7785/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTROS
 PACIENTE : ANTÔNIO CÉSAR LEAL XAVIER
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA, SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E
 MOISES MARQUES RIBEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 22 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3761ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:17 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE
 DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0078214-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39243/TO
 ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : REQUER CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO
 GOZADAS/DESEMBARGADOR APOSENTADO JOÃO ALVES DA COSTA
 REQUERENTE: JUIZ ALLAN MARTINS FERREIRA - PRESIDENTE DA ASMETO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011

PROTOCOLO : 11/0098090-0

APELAÇÃO 14352/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90131-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90131-6/10 - 1ª
 VARA CRIMINAL)
 APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 043/2010)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO
 PENAL
 APELANTE : ALESSANDRE DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : CLOVIS JOSE DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0098099-4

APELAÇÃO 14355/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8372-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 8372-2/05 - 2ª VARA
 CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 1º, § 1º E 4º, INCISO I, DA LEI DE Nº 9.455/97,
 C/C O ARTIGO 69 E ARTIGO 214 - C/C O ARTIGO 226, INCISO I E ARTIGO 29 E
 ARTIGO 62, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE : VILSON PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: O JUIZ DR. EURIPEDES LAMOUNIER QUE SE ENCONTRA SUBSTITUINDO O DES.AMADO CILTON ATUOU COMO JUIZ NO JUÍZO SINGULAR.

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: O JUIZ DR. GIL DE ARAÚJO QUE SE ENCONTRA SUBSTITUINDO O DES.DANIEL NEGRY ATUOU COMO JUIZ NO JUÍZO SINGULAR.

PROTOCOLO : 11/0099203-8

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1504/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : OFÍCIO PR/TO Nº 473/2009-ALM DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
IND. : L. O. DE Q. F.
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011

PROTOCOLO : 11/0099204-6

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : NOTÍCIA CRIME Nº 2010/5485 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
IND. : JOSÉ MARIA LIMA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011

PROTOCOLO : 11/0099239-9

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1505/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2010/9531 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
IND. : M. J. DE F.
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011

PROTOCOLO : 11/0099282-8

HABEAS CORPUS 7782/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE : FERNANDO MOURA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: O JUIZ DR. GIL DE ARAUJO QUE ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DES.DANIEL NEGRY ATUOU COMO JUIZ NO JUÍZO SINGULAR

PROTOCOLO : 11/0099285-2

HABEAS CORPUS 7783/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE : NILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 21 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3760ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:00 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099238-0

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL Nº 17/2011 DA DELEGACIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS COMPLEXAS - DEIC - GRUPO DE

REPRESSÃO ÀS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO CRIME ORGANIZADO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - GRACOL
REQUERENTE: DELEGADO DE POLÍCIA ADJUNTO DA DEIC
ACUSADO : J. H. L.

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0097958-9

PROTOCOLO : 11/0099247-0

HABEAS CORPUS 7775/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : EURIPEDES PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE PARAISO-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099248-8

HABEAS CORPUS 7776/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO T OCANTINS
PACIENTE : KASSIO FREITAS CARVALHO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO -TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099250-0

HABEAS CORPUS 7777/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MARCELO CAMPELO GOMES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099252-6

HABEAS CORPUS 7778/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TACANTINS
PACIENTE : WALISSON FERREIRA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099253-4

HABEAS CORPUS 7779/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : JOSE DO EGITO GOMES DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099258-5

HABEAS CORPUS 7780/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA
PACIENTE : RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099264-0

HABEAS CORPUS 7781/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
PACIENTE : FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088404-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 20 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3763ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:40 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0072586-9

APELAÇÃO CÍVEL 8623/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 47842-1/0 47842-1/07

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI

APELADO : AUTO POSTO CRISTAL LTDA.

ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA

APELANTE : AUTO POSTO CRISTAL LTDA.

ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA

APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: O JUIZ HELVÉCIO MAIA QUE ESTÁ SUBSTITUINDO A DESA.WILLAMARA LEILA, RELATORA ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU.

PROTOCOLO : 09/0076044-3

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1530/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 333083/07

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 333083/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

APELANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: A JUÍZA ADELINA GURAK QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O DES. CARLOS SOUZA, RELATOR ATUOU COMO JUÍZA NO 1º GRAU.

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: O JUIZ HELVÉCIO MAIA QUE ESTÁ SUBSTITUINDO A DESA. WILLAMARA LEILA, RELATORA ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU.

PROTOCOLO : 11/0095176-5

APELAÇÃO 13752/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 6754-3/08

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6754-3/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE : ORLANDO MORENO SOARTE

ADVOGADO(S): DARCY MARTINS COELHO E OUTROS

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: A JUÍZA ADELINA GURAK QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O DES. CARLOS SOUZA, RELATOR ATUOU COMO JUÍZA NO 1º GRAU.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: O JUIZ SANDALO BUENO, QUE ESTÁ SUBSTITUINDO O DES. MOURA FILHO, RELATOR ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU.

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU NOS AUTOS COMO CORREGEDOR DA JUSTIÇA

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU NOS AUTOS COMO CORREGEDORA DA JUSTIÇA

PROTOCOLO : 11/0098764-6

APELAÇÃO 14406/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 81154-2/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81154-2/09, DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 129, §1º, INCISO II, DO CP

APELANTE : ALVINO RIBEIRO DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081802-8

PROTOCOLO : 11/0099321-2

HABEAS CORPUS 7786/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CLÉLIA COSTA NUNES

PACIENTE : KATHERINY DAVI CAIXETA

ADVOGADO : CLÉLIA COSTA NUNES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082947-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099322-0

HABEAS CORPUS 7787/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO

PACIENTE : NELCY RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099323-9

HABEAS CORPUS 7788/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

PACIENTE : WARTEN DÉVIDI SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0099348-4

HABEAS CORPUS 7789/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESTELLAMARIS POSTAL

PACIENTE : KLEITON PEREIRA DE QUEIROZ

DEFEN. PÚB: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 25 DE JULHO DE 2011

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 016/2011

SESSÃO ORDINÁRIA – 04 DE AGOSTO DE 2011

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2011, quinta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2564/11

Referência: 2010.0005.5641-4* (Ação Indenizatória)

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2452/11 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0006.4095-0/0*

Natureza: Danos

Apelante: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado(s): em causa própria

Apelado: Osias Oliveira Barbosa

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2583/11 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0002.8083-4/0*

Natureza: Artigo 28, incisos I e II, da Lei 1.343/06

Apelante: Emiliano Lopes da Silva

Advogado(s): Drª Franciana Di Fátima Cardoso (Defensora Pública)

Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2488/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0004.0918-3/0 (11.356/09)*
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral por ato ilícito
Recorrente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
Recorrida: Juliana Moreira Azevedo
Advogado(s): Dr. João José Neves Fonseca
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2508/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0005.2390-6/0*
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – SERASA e Outros- Multa e pontos no DETRAN, c/c Indenização por Danos Morais – Com Inversão do Ônus da Prova
Recorrentes: Novo Rio Veículos – Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda. / Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt (1º Recorrente) e Leandro Rógeres Lorenzi (2º Recorrente)
Recorrido: Francisco Ferreira da Silva
Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2511/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7407-8/0 (9877/10)*
Natureza: Ação Reparatória de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Geyson Souza Cunha
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2517/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.9570-2/0 (9877/10)*
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Maria da Paz Câmara Gomes
Advogado(s): Dr. Valdiram Câmara Gomes
Recorrido: Bruno Vinicius dos Santos
Advogado(s): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2524/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8420-8/0*
Natureza: Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Belimat Modas Ltda-ME (Lojas Maranhá)
Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho
Recorrido: Luzo Gomes Aires
Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Filho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2530/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5452-8/0 (4414/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Divino Luiz Lino
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2533/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.5041-2/0 (4038/09)*
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Antônio Bezerra da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2538/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.939/2010*
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Liminar
Recorrente: Maria dos Santos Guimarães Damasceno
Advogado(s): Dr. Antônio Batista Rocha Rolins
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2544/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.964/2010*
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Samuel Ferreira de Sousa
Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2547/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.208/2010*
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Edino Reis de Sousa
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2551/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.497/10*
Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT
Recorrente: Vilson Lima da Silva
Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2554/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.4954/10*
Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT
Recorrente: Carlos Vinicius da Silva
Advogado: Dr. Nelito Alves de Sousa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2557/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0012.0096-6
Natureza: Cobrança
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Clóris Garcia Toffoli e Outros
Recorrido: Dalva Fernandes Dourado
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2580/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.389/10
Natureza: Declaratória de Inexistência c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outros
Recorrida: Simone Lopes Dias
Advogado(s): Dr. Ageu de Sousa Oliveira
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2594/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2803-1/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Delmi Noleto da Silva
Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins
Advogado(s): Drª Maria das Dores Costa Reis e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2597/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.9429-1/0*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrida: Maricy Carvalho de Souza
Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2600/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.6826-9/0*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito, Danos Morais c/c pedido de cautelar inominada
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogado(s): Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
Recorrido: Manoel Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. Thiel Mascarenhas Aires
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.908-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição do Indébito com pedido de tutela antecipada c/c pedido Indenização por Dano Moral
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
Recorrida: Laiany Alves de Oliveira Teodoro
Advogado: Dr. Ademir Teodoro de Oliveira
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.012-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Obrigação de Fazer c/c Danos Morais
 Recorrente: Alisson Coelho Vieira
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.664-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Carlos Gonçalves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.814-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Luiz Francisco de Sá
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida: Juliana Márcia Pires
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.423-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Danos Materiais
 Recorrente: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Ventura Alonso Pires
 Recorrido: Antonio de Carvalho Vitor
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.224-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução (Título Executivo Extrajudicial)
 Recorrente: Francisco Alves Borges
 Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outros
 Recorrido: Tóquio Marine Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.765-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Cláudio José de Sousa Sobrinho
 Advogado(s): Drª. Janay Garcia
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.400-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com Indenização de danos Morais e pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Telegoiás Celular S/A (Vivo)
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Recorrido: Rafael Cirqueira Sales
 Advogado(s): Dr. Guilherme Pinheiro Gasparin
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.238-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros
 Recorrida: Irineide Maria Nascimento Santos
 Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS,

aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 044/2011**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para o provimento e gerenciamento de postos de trabalho, destinados à composição da equipe do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.**

Data: **Dia 10 de agosto de 2011, às 14:00 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 07 de julho de 2011.

Cleidimar Soares de S. Cerqueira
 Pregoeira

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.8051-0 – INVENTARIO

Requerente: Marilene Barbosa Vieira Marinho
 Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz – OAB/TO 4445

Requerido: Espólio de Raimundo Nonato Marinho

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos., sem prejuízo desta providencia, com fulcro no artigo 125, inciso IV, fica intimado para audiência de conciliação a qual esta designada para o dia **11 de outubro de 2011, às 09:00 horas.** Alvorada-TO.

Autos nº 2010.0002.0605-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DIVÓRCIO

Requerentes: Cléio Marques Duarte e Helen Lucia de Rezende
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B e Drª. Rosana Ferreira de Melo - OAB/TO 2923

SENTENÇA: (...) Bem de ver que, com a nova sistemática dada ao artigo 226, §6º, da Constituição Federal, o casamento civil é dissolvido pelo divórcio, não exigindo qualquer outro requisito, a não ser a vontade de uma ou ambas as partes, descabendo qualquer indagação sobre culpa. Assim, satisfeitos os requisitos exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, decreto o divórcio do casal, restando os cônjuges Cleio Marques Duarte e Helen Lucia de Rezende Marques consensualmente Divorciados, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. PRI. Alvorada-TO, 29 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0007.5749-3 – Investigação de Paternidade

Requerente: Alex Rocha Lourenço Gomes
 Advogado: Drª. Ana Luiza Barroso Borges - OAB/TO 4.411 e Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-B

Requerido: M. A. A. Rocha, rep. por sua genitora Élbida Letícia Araújo

Intimar o requerente na pessoa de sua procuradora para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção no valor de R\$134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Alvorada-TO

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0002.6891-3

Ação: Guarda

Requerente: Rivaldo Coelho de Souza

Advogado: DR. º CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido(a): Giglielle Ribeiro dos Santos Coelho

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do Exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo(a) autor(a) as fls.16, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 24/maio/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0000.1909-5

Requerente: Antônio Marques Sobrinho
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
Requeridos: Isaias Tavares Albuquerque e outros
Advogado: Augusto César Silva Costa OAB/TO 4245 e Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470

INTIMAÇÃO: dos requeridos do despacho de fl. 219. DESPACHO: O processo esta em ordem, não existindo irregularidade a serem sanadas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2011, às 13:30 h, devendo o rol de testemunhas ser arrolado dentro de dez dias a contar da intimação deste despacho. Intimem-se. Saem os presentes intimados.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2008.0002.9184-2

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
Requerido: ANTONIO FORMIGA NETO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fls. 70/71 posto que o feito aguarda iniciativa da parte quanto à carta precatória para citação do demandado. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 2 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.3198-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3019; FABIO DE CASTRO SOUZA 2868
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS LACERDA MONTEIRO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 19. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.8557-2

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/SP 17.0942
Requerido: MARIA VANCLEIDE DE O. LOPES
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 14/15. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2009.0011.9785-6

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188
Requerido: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE LIMA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Decido. 1. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, havendo indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). 2. No caso dos autos, a requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado (fl. 36v). 3. Quanto à intimação pessoal, esta foi inviabilizada por culpa da própria exequente (fl. 41), a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente por desídia da parte autora. Assim, as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao

pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.2850-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3019A; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864; SHINAIDER NERES DO VALE OAB/GO 22.534
Requerido: TAMARA GRACIELE MACEDO CRUZ

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 16/17. PROCEDA-SE o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4247-2

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717
Requerido: MARCELINA DA SILVA E SILVA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. REVOGO a liminar de fls. 56. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 12 de novembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE RESSARCIMENTO – 2006.0001.7750-4

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361
Requerido: FILOMENO LUSTOSA LINARD
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Declaro, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) culpa exclusiva do requerido; II) culpa exclusiva do condutor do veículo segurado pelo requerente; III) valor da reparação de danos. Quanto ao requerimento de prova pericial formulado na contestação, tenho-o por desnecessário e procrastinatório, vez que, consoante observa-se à fl. 17 do Boletim de Ocorrência, o veículo segurado não deixou rastro de frenagem ou derrapagem na pista e não mais possui as avarias decorrentes do evento. Assim, passados mais de 7 (sete) anos da data do acidente, não há qualquer vestígio a viabilizar a produção de laudo satisfatório. Ante o exposto, INDEFIRO a prova pericial. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais outras provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína, 3 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.9312-7

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: JIMMY SOSSESTRES RANYER COSTAS OAB/MA 6531
Requerido: ALESSANDRE COPETTI
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 15/17. PROCEDA-SE o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 04 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0005.3652-0

Requerente: BANCO DIBENS S.A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: ERLEI RODRIGUES MAGALHÃES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “Ante o exposto, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº. 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR o requerido ERLEI RODRIGUES MAGALHAES, como devedor fiduciário, equiparado a depositário, a restituir à parte autora, BANCO DIBENS S/A, o veículo MARCA FIAT, MODELO PALIO ED 1.0 MPI, ANO 1997, PLACA MUE5361, CHASSI N. 9BD178016V0198777, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou o seu equivalente em dinheiro; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com sustentação no art. 269, inc. I do CPC. INDEFIRO o pedido de fl. 84, posto ser incabível nesta fase processual. CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que FIXO em R\$ 1.000,00 (mil reais). Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 16 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.0501-6

Requerente: WALDETE DA SILVA REBOUÇAS

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4.342

Requerido: CONSTRUE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1.605

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Desentranhe-se os documentos de fls. 90-91, vez que estranhos a estes autos, juntando-os nos respectivos autos. 2. Intime-se o exequente a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 88 e 89 e requerer o que entender de direito. 3. Após, à conclusão. Em 16.03.2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2011.0008.2760-0

Requerente: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A

Advogados: VALDIR DE ARAUJO CESAR OAB/GO 2177

Requerido: CASA SERVE BEM LTDA

Requerido: IVAN QUEIROZ DE ALMEIDA

Requerido: ROSIMARY COELHO DE ALMEIDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DAS FLS.135: “1. Anta a ausência de informação nos autos ao CPF da executada Rosimary Coelho de Almeida, a penhora via Bancejud não pode ser determinada em relação à sua pessoa. 2. observando ainda o insucesso da penhora on-line realizada em relação aos demais co-devedores, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bancen-jud (ordem de bloqueio de valores) INTIME-SE a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 3 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0002.2960-1

Requerente: EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO

Advogados: Dr. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ OAB/TO 751

1º Requerido: WILMAR BATISTA

Advogados: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431

2º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogados: Dr. MARTONIO RIBEIRO SILVA OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: aos senhores procuradores, para, querendo, comparecerem a Audiência de Inquirição da testemunha CARLOS ALBERTO PEDROSO, marcada para o dia 21/09/2011 às 15h30, no Juízo Deprecado da Comarca de Araguatins/TO.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2010.0007.9445-5

Requerente: RAYLAN ALENCAR ARAUJO

Advogados: Dr. ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB/TO 4586

Requerido: AUTO ESCOLA RADAR

INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para manifestar-se a respeito de contestação de fls. 23/39, no prazo de 10 (dez) dias.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0011.9782-1

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados: Dr. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495

Requerido: ADSON CANDIDO ALVES

Advogados: Dr. RICARDO FERREIRA REZENDE OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 53, a seguir parcialmente transcrita: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 47/49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Havendo custas e despesas processuais remanescentes, as partes arcarão pro-rata. Honorários advocatícios, consoantes convencionado pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO — 2006.0001.4245-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: JOSE CORREIA FILHO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 93, a seguir transcrito: “INTIME-SE à parte autora, para no prazo de 10 dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Caso esta permaneça inerte, INTIME-SE à parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0009.5810-5

Requerente: ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA MERCEDES DA SILVA

Advogados: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: GLEYMON ALENCAR MIGUEL

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 36, a seguir parcialmente transcrito: “DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. (...) Intime-se. Cumpra-se”.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0004.5126-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: EDIBERTO FARIA GOMES

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 32, a seguir transcrito: “DEFIRO os requerimentos de fls. 31, para tanto DETERMINO que as publicações/intimações sejam efetivadas, a partir desta data, em nome do advogado indicado na petição. Considerando que o endereço do executado, constante no sistema INFOSEG (Receita Federal), é o mesmo da inicial, DETERMINO a intimação do Exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do Executado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (CPC, art. 127, III). CUMPRAM-SE.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0010.2752-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/MS 8125

Requerido: EDSON SANTOS SOARES

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: para recolhimentos das custas processuais complementares, no valor de R\$ 39,56 (trinta e nove e cinquenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. AG. 4348-6 – C/C. 9339-4.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0011.0406-0

Requerente: ESPÓLIO DE ROBERTO IGNACIO NESZLINGER

Advogados: Dr. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: FRIGORIFERO MARGEN LTDA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 45, a seguir transcrito: “Intime-se a parte a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o protocolo da carta precatória de fls. 26/39, sob pena de multa.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0007.4933-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogados: Dr. LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/MT 8194-A OAB/MS 8125

Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: do teor de certidão do oficial de justiça, de fls. 34, a seguir transcrita: “CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista que segundo informação do morador do imóvel, Sr. JERFERSON, o Requerimento não reside no local, não conhecendo o Sr. Thalys Roberto do Prado Paixão, por esta razão, e por não obter informação de onde possa encontrar o Requerido, faço devolução do mandado ao CARTORIO.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.0237-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: POSSEDONIO RODRIGUES NETO

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 48, a seguir transcrito: “INDEFIRO o pedido de fl. 46, posto que incompatível à espécie. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias em relação à citação do demandado, fornecendo seu atual endereço ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO : EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.3898-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: VILMAR HENRIQUE KISTEMACHER

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 52, a seguir transcrito: "Considero o documento de fls. 46/47 como termo de penhora. INDEFIRO o pedido de f. 51, tendo em vista as exceções contidas na procuração de fls. 50/50v. INTIME-SE a parte exequente a manifestar, em 5 (cinco) dias, quanto à citação do executado, requerendo o que entender de direito. CUMPRA-SE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0001.7394-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001

Requerido: VERONICA SANTOS FEITOSA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de certidão de Mandado de Avaliação expedido, a seguir transcrito: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado de nº 10188, dirige-me ao endereço indicado e, sendo ali, na data de 13/05/2011, efetuei a citação de VERÔNICA SANTOS FEITOSA, a qual, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e aceito a contrafé que lhe ofereci. Decorrido o prazo constante do mandado, deixei de efetuar a penhora em virtude de não ter encontrado nenhum bem grafado em nome da executada, sendo ainda que o bem indicado pelo exequente na peça vestibular encontra-se na cidade Cachoeirinha/TO, portanto fora da jurisdição da Comarca de Araguaína e ali fui informado de que para emissão de certidão é necessário o pagamento de emolumentos. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.0274-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 52, a seguir transcrito: "DEFIRO o requerimento de fls. 50/51, com sustentação nos art. 793, I e 475-J, §5º (por analogia), ambos do CPC, para tanto DETERMINO o ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA, destes autos, observando-se os procedimentos de praxe."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0001.0420-5

Requerente: MARTINS MACIEL DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: LEIZIVAL NUNES DA SILVA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 54, a seguir transcrito: "Tendo em vista que a penhora on-line (Bacen-Jud) restou infrutífera (conforme ordem judicial de bloqueio), e considerando a existência de veículos em nome do EXECUTADO, conforme pesquisa junto ao sistema RENAJUUD, INTIME-SE o EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita os bens (veículos) em penhora ou INDIQUE outros bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de prescrição quinquenal intercorrente (CTJ-4ª T., Resp 327.329-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.01, DJU 24.9.01, P. 316). Em caso de aceitação, EXPEÇA-SE mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens, observando-se os endereços hoje pesquisados junto à Rede INFOSEG, INTIMANDO-SE o EXECUTADO, na pessoa de seu advogado; ou, em último caso, pessoalmente, na forma dos artigos 652, §1º e 4º do CPC, INFORMANDO o EXECUTADO que fica investido na função de DEPOSITÁRIO FIEL DOS BENS; bem como para, querendo, (i) oferecer IMPUGNAÇÃO (CPC, art. 475-L), no prazo de 15 (quinze) dias; ou (ii) requerer SUBSTITUIÇÃO da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 668), sob pena de preclusão. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0000.6288-8

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogados: Dr. JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO OAB/MA 4945

Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA E GERALDO VIEIRA FILHO

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 98, a seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis posto que o judiciário deve auxiliar a parte apenas em relação às diligências para as quais necessite de ordem judicial, não sendo este o caso. Conforme consulta realizada nesta data junto ao sistema RENAJUUD (anexo), verifica-se que sob todos os veículos pertencentes ao primeiro executado à contrato de alienação fiduciária, o que inviabiliza a penhora dos mesmos. Em nome do segundo executado há apenas uma motocicleta a qual sabidamente, possui o valor menor do que o da execução. Assim, DETERMINO seja bloqueado o veículo para fins de transferência a terceiros e seja intimado o autor a manifestar-se nos autos tanto sobre o veículo (requerendo a penhora, se houver interesse, sob pena de desbloqueio), quanto sobre o remanescente da dívida. Fixo prazo de 10 (dez) dias."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2008.0007.5005-7

Requerente: COLEGIO SANTA CRUZA DE ARAGUAÍNA

Advogados: Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: ALESSANDO JOSE DE ARAUJO FALCÃO

Advogados: MARK SANDER DE ARAUJO FALCÃO OAB/PE 14444

INTIMAÇÃO: da parte executada de despacho de fls. 44, a seguir transcrito: "Ante a petição de fls. 41/42, intime-se a parte executada a efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da dívida no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o remanescente ser quitado em 6 (seis) parcelas mensais consoante requerido à fl. 28. Intime-se. Cumpra-se."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0004.9247-7

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA (AUTO POSTO NOVA OLINDA)

Advogados: Dra. CINTHYA INACIO FERREIRA OAB/TO 2273; Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; Dr. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS OAB/SP 193496.

Requerido: DEUSDETE SOUSA SILVA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 40, a seguir transcrito: "Tendo em vista o prolongado estacionamento do processo, e considerando que a última manifestação do exequente se deu há mais de 5 (cinco) anos, INTIME-SE o exequente, por seu advogado para andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo acima sem manifestação, INTIME-SE, pessoalmente, o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0006.0071-7

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogados: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: WANTUILDES MENDES DA SILVA

Advogados: Dr. DÉNIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO OAB/MG 92846

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 179, a seguir transcrito: "RECEBO o presente feito no estado em que se encontra. RATIFICANDO os atos já praticados. CUMPRA-SE a decisão de fls. 171/175. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." Bem como, de decisão de fls. 171/175, a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, compreendendo que as teses ventiladas na presente objeção não de revestem de vícios manifestos, necessitando de avaliação probatória que só pode ser validamente produzida em ação de embargos à execução, exigindo ainda indagações de fundo que refogem ao caráter de natureza excepcional e incidental próprios da medida, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na forma argüida. Desta forma, determino o prosseguimento normal do feito. Intimem-se as partes da presente decisão."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.4868-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: VALERIA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA AVARI

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA DO DESPACHO DAS FLS.34: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.33 e requerer o que entende de direito. Intime-se. Araguaína-/TO, em 8 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0005.5122-4

Requerente: MARIA DE LOURDES BONFIM

Advogados: RICARDO LIRA CAPURRO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4.342; LEANDRO RODRIGUES LEITE OAB/DF 34.687

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS FLS.70/72: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu a prestar contas, no prazo de 48 horas, em favor da autora, discriminando as taxas, os juros e o numerário "DESCONTO ORPAG" nas contas correntes n. 613.803-9 e n. 80803-9, ambas da agência 3291-3 (Araguaína), de titularidade da requerente, no período de janeiro de 2010 até a julho de 2011, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando os ditames do art.20 § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.4962-8 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA – M.L.

Requerente: VALDECI JOSÉ FIGUEIREDO.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.

Requerido: TRANSPORTADORA CAJUBA LTDA.

Defensor Público:

Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 80/82 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 186 e 927 do Código Civil, arts. 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora VALDECI JOSÉ FIGUEREDO, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes que tenha ensejado a emissão do título protestado conforme consta às fls. 25; a) DETERMINAR seja oficiado o Cartório de Protesto desta cidade e os órgãos de proteção ao crédito para o fim de, não tendo ainda regularizado a situação cadastral da parte autora VALDECI JOSÉ FIGUEREDO, seja retirada seu nome do rol dos inadimplentes em razão do documento acima mencionado; b) CONDENAR a parte ré TRANSPORTADORA CAJUBA LTDA a indenizar a parte autora VALDECI JOSÉ FIGUERED, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); c) CONDENAR, a parte ré VALDECI JOSÉ FIGUEREDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora TRANSPORTADORA CAJUBA LTDA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrido; d) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0002.0680-4 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – M.L.

Requerente: BALMA MARTINS DE ARAÚJO.

Advogados: DRª. MILENA DE BONIS FARIA – OAB/TO Nº. 4.297; DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Requerido: BANCO GMAC S/A.

Advogados: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO Nº. 18.396; DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B; DR. MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 4.751.

Objeto: Intimação das partes acerca da Sentença de fls. 154/158 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte BALMA MARTINS DE ARAÚJO autora para o fim de: a - REVISAR o contrato firmado entre as partes e juntado aos autos às fls. 20/22, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: I – EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros pactuados em 1,59% (um virgula cinquenta e nove por centos) ao mês; II – EXCLUIR a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente à 1% (um por cento) ao mês conforme pleiteado pela parte autora. b – AFASTAR a mora e sua consequência, do contrato em questão, do contrato em questão, em razão de que se estava sendo cobrado capitalização mensal pela parte ré BANCO GMAC S.A em face à parte autora BALMA MARTINS DE ARAÚJO. c – CONDENAR as partes em custas e despesas processuais, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, em razão da sucumbência recíproca, arcando cada uma com 50% (cinquenta por cento). d – CONDENAR as partes no pagamento de verba honorária que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada (art. 21, do Código de Processo Civil), sem qualquer compensação, já que a verba honorária pertence aos advogados e não às partes. e – EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f - Após o trânsito em julgado, aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-J, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0008.2113-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Rosângela da Costa e José Carlos Correia

Advogado Constituído: Doutor Alvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo de cinco (05) dias oferecer as Alegações Finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 29-07-2011. aapd.

1ª Vara da Família e Sucessões**APOSTILA****AUTOS: 2009.0003.2424-2**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: G.I.N

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO, OAB/TO 2.263

REQUERIDO: S.E.R.N.

DESPACHO(FL.34): "Designo o dia 27/10/11, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 10/05/2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

Assistência judiciária gratuita**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO de **GUARDA** Nº 2011.0001.5640-6/0, requerido por **MARIA LEDA DA ROCHA RORIZ** em face de **ANTONIA MARIA MELO GOMES**, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (29/07/2011). Eu, Patricia Peixoto, Escrevente, digitei. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.4959-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: REGINA CELIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista ao i. Procurador da requerente para que assine o recurso de apelação. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados: para no prazo de 24 horas, devolverem os autos que se encontram, com carga: Dra Rosângela Rodrigues Torres-OAB-TO nº.2088-A : Autos nº.3173/03 de Mandado de Segurança. Dr. Renato Jácomo-OAB-TO. nº.184-A, Autos nº.2890/02 de Execução de Alimentos, e Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO nº1978, Autos nº.3190/03 de Execução de Alimentos.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº (014/04) –AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ALDEIR ODONTINO DE OLIVEIRA, ARGEMIRO ROCHA PEREIRA E OUTROS

Vítima: Antonio Carlos da Cunha Borges

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "(...) Para a audiência de instrução, designo o dia 17 de outubro de 2011, às 14:00hs". Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 650/2005, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **Edson Rodrigues Coelho**, brasileiro, solteiro, teleiro, natural de Buriticupu-MA, nascido aos 04/02/1981, filho de João Reis Coelho e de Mariula Rodrigues Coelho, portador do RG sob o nº 923668985 SEJUSP/MA, atualmente em lugar de difícil acesso, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada às folhas 176 e 199, por incidência do artigo 121 c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar de difícil acesso, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **04 de agosto de 2011, às 09:00 horas**, a fim participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e onze (29/07/2011). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. **ERIVELTON CABRAL SILVA**, Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.0003.9892-2/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: JOANA ALENCAR SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome da Senhora JOANA ALENCAR SILVA, autorizando a requerente a ingressar como cooperada no COOMIGASP, no lugar de seu extinto esposo, em decorrência da morte do mesmo Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL. Sem custas. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 16 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.3341-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA.

REQUERIDO: BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES – OAB/TO Nº 4601-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 08 de junho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2011.0000.9830-9/0 – DTP**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE : RROBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Dr. José Roberto Bruno Polotto – OAB/TO 118.672, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

REQUERIDO : ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1.999-B
 INTIMAÇÃO – SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 a 02/12/2011) - METAS CNJ – DESPACHO – FLS. 440: 1. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA cujo trânsito em julgado (fls. 417) ocorreu sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados no acórdão que reformou a sentença monocrática, conforme demonstrativo de débito de fls. 434. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 61 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 7. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 8. DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 10. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 11. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 12. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 13. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 14. ATUALIZE-SE a autuação deste volume do processo para nela incluir a capa nova com o respectivo número do SPROC. 15. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da petição de fls. 430/434. 16. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de julho 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9831-7/0 – DTP

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE : RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Dr. Leandro Finelli – OAB/TO 2135-B

REQUERIDO : ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1.999-B

INTIMAÇÃO – SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 a 02/12/2011) - METAS CNJ – DESPACHO – FLS. 132: 1. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, de ofício, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2011. DESIGNO, pois, o dia 28/11/2011, às 15:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 3. A parte autora/exequente deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. 4. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9831-7/0 – DTP

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE : RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Dr. Leandro Finelli – OAB/TO 2135-B

REQUERIDO : ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1.999-B

INTIMAÇÃO – SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 a 02/12/2011) - METAS CNJ – DESPACHO – FLS. 132: 1. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, de ofício, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2011. DESIGNO, pois, o dia 28/11/2011, às 15:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 3. A parte autora/exequente deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. 4. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0009.5857-1/0 – DTP

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE : PEDRINA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

EXECUTADO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 131: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promover a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 28 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0003.7354-7/0 – DTP

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : JOSUÉ OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária ao final da ação, antes da sentença, a outra metade da taxa judiciária e as custas processuais integrais deverão ser recolhidas no início desta ação. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, RECOLHER a integralidade das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2008.0002.5393-2/0 = 1767/08**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondionetele

ACUSADO(S): EURÍPEDES DOS SANTOSTELES

ADVOGADO: DRª. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1347-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja partes importantes seguem transcritas: “Confirmado o recebimento da Denúncia anterior e não sendo o caso de absolvição sumária, cujas alegações de defesa demandam análise de prova a ser feita durante a instrução, defiro a prova testemunhal formulada pela Acusação e defesa e designo o dia 16/08/2011, às 15:00h, no Fórum, para a audiência de Instrução e Julgamento. (...) ambas as partes devem se manifestar no prazo 05 dias sobre o atual endereço das testemunhas arroladas. ... (as) Baldur Rocha Giovanini – Juiz Substituto respondendo pela vara Criminal.

PROCESSO Nº. 2008.0005.7166-7/0 = 1856/08

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondionada

ACUSADO(S): DAVI PIRES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO. 2508

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/08/2011, às 15:30h, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovanini – MM. Juiz Substituto respondendo pela vara Criminal.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: nº. 2011.0007.8276-5/0****Ação: Ação Popular.****Requerente:** Fábio Custodio de Moraes**Adv do Reqte:** Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677**Requerido:** Estado do Tocantins e outros.**Adv. do reqdo:** Não Constituído

DECISÃO: “Por tudo que se expôs, presentes os requisitos legais, **CONCEDO** parcialmente a medida liminar pleiteada, dando interpretação a Lei Complementar Estadual nº. 66/2010 conforme à constituição para reconhecer e determinar que a referida norma seja aplicada com a interpretação acima delineada. Diante disso, **DETERMINO** que qualquer apagamento de subsídios dos requeridos realizados com base na Lei Complementar Estadual 66/2010 somente se realize observando-se os limites previstos no artigo 37, XI, *in fine* da Constituição Federal, em parcela única (artigo 39, § 4º, CF), calculados na forma da tabela constante da fundamentação supra (90,25% para cúpula da carreira, seguida de reduções sucessivas de 5%, relativas aos quatro níveis inferiores à cúpula, na forma demonstrada acima). **CITEM-SE e INTIMEM-SE** os requeridos, por meio de Carta precatória à comarca de Palmas, para cumpriram a decisão e, se desejarem, contestarem a ação no prazo de 60(sessenta) dias (CPC, art. 188). Para fins de fiel cumprimento da presente liminar, para garantia de efetividade, encaminhe-se cópia desta Decisão às autoridades responsáveis pelo pagamento dos subsídios dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins. Notifique-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se **IMEDIATAMENTE.**” Colméia-TO, 25 de julho de 2011. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto. Em Substituição automática.

AUTOS: nº 2011.0007.8303-6/2011.0007.8304-4/0, 2011.0007.8276-5/0**Ação: Ação Popular.****Requerente:** Fábio Custodio de Moraes**Adv. do Reqte:** Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677**Requerido:** Estado do Tocantins e outros.**Adv. do Reqdo:** Não Constituído.

DECISÃO: “Verifico que há similaridade nos pedidos (afastar a aplicação das leis) e causa de pedir (ilegalidade da norma) entre as ações acima mencionadas e a ação popular impetrada também contra o Estado do Tocantins e todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins, no processo nº. 2011.0007.8276-5. diante disso, constato que há conexão entre as ações conforme dispõe o artigo 103 do CPC, o que conduz ao Julgamento comum dos processos. Ademais, constato que foi protocolado uma ação em 15.07.2011, em seguida, no dia 22.07.2011, protocolaram-se outras duas. Assim, verifico que há indícios de multiplicação de ações no mesmo sentido e contra o mesmo Requerido (O Estado). Considere-se ainda que a sede dos Órgãos envolvidos e os endereços até

então fornecidos, dos diversos requeridos, são todos na Capital. Tais fatos, aliados à abrangência da matéria, dificultam a defesa dos demandados no foro onde foram propostas as ações. Neste caminhar, apesar de ter reconhecido, como de fato assim entendo, a Ação Popular como instrumento de cidadania e meio de efetividade da norma constitucional e concretude aos direitos fundamentais do que se depreende a necessidade de se facilitar a atuação pelo cidadão, tenho que no presente caso, dadas as circunstâncias, não se mostra conducente com a Justiça a determinação do foro competente na forma decidida no processo nº. 2011.0007.8276-5. ante o delineado **RECONSIDERO** minha decisão liminar exarada no processo 2011.0007.8276-5, em 25.07.2011, exclusivamente na parte que declarei competente o Foro desta Comarca para processar e julgar a ação popular. Diante disso, **DECLINO** da competência para uma das Varas de Fazenda Pública de Palmas e **DETERMINO** que se promova a reunião dos três processos 2011.0007.8303-6/2011.0007.8304-4/2011.0007.8276-5 em razão da conexão (art. 103 CPC). Apensem –se os autos, inserindo cópia desta decisão em todos eles e em seguida, remetam-se **IMEDIATAMENTE** todos os autos à Comarca de Palmas para distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública da Capital. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se com **URGÊNCIA**. Colméia, 27 de julho de 2011, às 08h35min.” Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto. Em substituição

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.5105-8/0

Ação: ALVARÁ

Requerente: ROBERTO PAHIM PINTO

Advogado: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO 1065-A.

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Tendo em vista que a expedição do Alvará Judicial foi deferida e o valor levantado como requeria o autor, e, inclusive já tendo sido julgado o processo principal, não a mais razão do presente feito, ainda tramitar. Em tempo, Extingo o presente processo com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se." Colméia, 6 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 334/04 - 2009.0008.4380-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ROBERTO PAHIM PINTO

Advogados: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO 1.065-A, Dr. FERNANDA RAMOS – OAB/TO 1.965, Dr. DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 87-E e Dr. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. A Parte Exequente requereu a extinção do feito, uma vez que o Executado satisfaz a obrigação integral da dívida, não havendo mais razão de existir a presente ação. Ante o exposto, Extingo o presente, com resolução de mérito, por, com fulcro no art. 269 II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 6 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE SINDICÂNCIA N.º833/2008

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ADVOGADO: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO N.º601 A

REQUERIDO: CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho: "1. Em face da certidão de fl. 168, REDESIGNO a audiência de fl.157 para o dia 17/11/2011 às 15h:00min. 2. Renovem-se as intimações. Cristalândia-TO, 26 de julho de 2011. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificado, através de seu respectivo procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionado.

AUTOS DE AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL COM PERDAS E DANOS N.º 047/2006*

REQUERENTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO N.º 757

REQUERIDO: PANABÊNS-ELETRÔ ELETRÔNICOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente devidamente INTIMADO da r. Sentença sem Mérito: "Vistos, O requerente, diante de sua inércia em impulsionar o feito fora intimado pessoalmente à fl.53º para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse nos autos, mais uma vez ficou-se inerte. POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso III e seu § 1º, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. De consequência, REVOGO eventual liminar concedida nos autos. Sem custas e honorários. Independentemente do trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 28 de Julho de 2.011. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito Titular.

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2008.0007.6292-6*

REQUERENTE: ITACIR ANTONIO ROIESKI

ADVOGADA: Dr.ª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO N.º1103

REQUERIDO: ARY OLIVESKI DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Sentença sem Mérito: "Vistos, O relatório é prescindível. Compulsando nos autos, mais precisamente a certidão de fl.23vº, verifica-se que o requerente, devidamente intimado a

impulsionar o feito, ficou-se inerte. Assim, há a falta de interesse processual superveniente. POSTO ISTO, fulcrado no art.267, inciso VI, ultima figura, do Caderno Instrumental Civil, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Após, ARQUIVEM-SE os autos independentemente do trânsito em julgado. Cristalândia-TO, 28 de Julho de 2.011. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito Titular.

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2008.0007.6245-4*

REQUERENTE: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

ADVOGADA: Dr.ª. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO OAB/TO N.º3053

REQUERIDO (A): DANIELA FALCÃO

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada da requerente devidamente INTIMADA da r. Sentença sem Mérito: "Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl.12, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Desentranhem-se eventuais documentos solicitados pela parte requerente. Arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 28 de Julho de 2.011. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito Titular.

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2008.0007.6244-6*

REQUERENTE: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO

ADVOGADA: Dr.ª. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO OAB/TO N.º3053

REQUERIDO (A): DERANI SILVA DE JESUS

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada da requerente devidamente INTIMADA da r. Sentença sem Mérito: "Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl.12, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Desentranhem-se eventuais documentos solicitados pela parte requerente. Arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 28 de Julho de 2.011. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8128-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-b

EXECUTADOS: HOMERO GUIMARÃES GALLI e ADRIANA ELISA MASSARO GALLI.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho proferido à fl.84 dos referidos autos a seguir transcrito: "1. Ante o despacho de fl. 82 e certidão de fl. 83, intime-se o Banco exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no despacho de fl. 82, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 2. Após, conclusos".

AUTOS Nº 2007.0004.9110-0/0

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ ALMERÍ ARAIS JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2.622-A

REQUERIDO: CLEITON JOSÉ OLIVEIRA MACIEL - Casa Agropecuária Cristalândia.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente e da parte executada acima citadas da sentença proferida à fl.56 dos referidos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, fulcrado nos arts. 569 e 795, do Caderno Instrumental Civil. Eventuais custas pendentes pela exequente. Autorizo o desentranhamento de documentos dos autos, se postulado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS Nº 2011.0003.5479-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: AGROPECUÁRIA ILHA DO FORMOSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

EXECUTADO: DJALMA SOARES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente e da parte executada acima citadas da sentença proferida à fl.22 dos referidos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, fulcrado nos arts. 569 e 795, do Caderno Instrumental Civil. Eventuais custas pendentes pela exequente. Autorizo o desentranhamento de documentos dos autos, se postulado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS Nº 2007.0003.0238-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP nº 198.905

EXECUTADO: GENÉSIO BRAZ PIANESSO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citadas da sentença proferida à fl.60 dos referidos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "Ante ao pedido de fl. 58, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em questão, fulcrado no art. 794, inciso I, do Caderno Instrumental Civil, também para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos".

AUTOS Nº 2007.0002.0868-8/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: RONILDO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO nº 819

EXECUTADO: OTOCAR MOREIRA ROSAL

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho exarado à fl.270 – 2º vol. dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1. INTIME-SE o Advogado do exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse em penhora on line, já que se trata de meio mais ágil nas execuções. 2. Após, conclusos".

AUTOS Nº 2011.0005.0861-2/0

PEDIDO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: DJALMA SOARES

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19 B

EXCEPTO: AGROPECUÁRIA ILHA DO FORMOSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte excipiente acima citada da sentença sem mérito de fl.73 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, ante o pedido de fl. 71 e, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Caderno Instrumental Civil. Eventuais custas pendentes, pelo excipiente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS Nº 2011.0004.5613-2/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA ILHA DO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: DJALMA SOARES

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19 B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida citada acima da sentença de mérito exarada à fl. 76, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil. Eventuais custas pendentes, pelas partes (pro rata). Arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais".

AUTOS Nº 2011.0005.8129-8/0

PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTES: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4454

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida supracitada do despacho exarado à fl. 07 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1. INTIME-SE o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, CPC), em querendo, manifestar a respeito. 2. Após, conclusos".

AUTOS Nº 2011.0001.8648-8/0

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR.

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4454.

REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citados do despacho exarado à fl. 246 – 2º vol. dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1. Registra-se que o Agravante não comunicou nos autos a interposição do Agravo de Instrumento nº 11864/11, interposto sobre a decisão de fls. 73/75, nos termos exigidos pelo art. 526 do CPC, podendo, em tese, sofrer a consequência processual prevista no parágrafo único do artigo supracitado. 2. Assim, OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Relator daquele Agravo de Instrumento (fl. 84), informando-lhe que o Agravante no AGI nº 11864/11 não observou o art. 526 do CPC naquela via recursal, para as providências que entender necessárias. 3. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias e em cartório, manifestarem sobre o Auto de Sequestro de fl. 240, requerendo o que de direito. 4. Após, conclusos".

AUTOS Nº 2010.0007.0461-8/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDERSON ROGÉRIO SPALL

ADVOGADO: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Fábio Wazilewski – OAB/TO 209 e 2000, respectivamente.

REQUERIDO: SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADA: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 1634 e 69, respectivamente.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl. 364 – 2º vol. dos autos acima identificado a seguir transcrito: "INTIMEM-SE as partes via DJ para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse nos autos. Em nada requerendo naquele prazo, ARQUIVEM-SE".

AUTOS Nº 2009.0002.1779-9/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Gustavo da Silva Vieira - OAB/TO 4.315

REQUERIDO: NEREU BERNARDI

CURADOR ESPECIAL: Representante da Defensoria Pública nesta Comarca de Cristalândia – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do r. despacho exarado à fl. 30 dos autos a seguir transcrito: "1. Defiro o pedido do requerente de fls. 22/23 e, de consequência, nomeio o requerente ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA como depositário do bem arrestado à fl. 21, não podendo aliená-lo sem ordem judicial, sob pena de desobediência. Nesta oportunidade, ainda, AUTORIZO o mesmo a remover o referido bem a local de sua escolha e às suas expensas, desde que comunicado o referido local nos autos. 2. O (a) requerido (a), CITADO (A) por edital, ficou-se inerte. Desta forma, DECLARO a REVELIA do (a) requerido (a). 3. Assim, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, NOMEIO como curador especial e para apresentar defesa do (a) requerido (a) o (a) Ilustre Representante da Defensoria Pública na Comarca, o (a) qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ato. 4. INTIME-SE o requerente. 5. Dê-se VISTA à Defensoria Pública".

AUTOS Nº 2009.0006.8239-4/0

PEDIDO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: G. M. M. A.

ADVOGADO: Representante da Defensoria Pública nesta Comarca de Cristalândia – TO.

REQUERIDO: W. A. D.

CURADOR ESPECIAL: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado acima citado, nomeado como curador especial e para apresentar defesa do requerido, nos termos do r. despacho exarado à fl. 23 dos autos a seguir transcrito: "1. O (a) requerido (a), CITADO (A) por edital, ficou-se inerte. Desta forma, DECLARO a REVELIA do (a) requerido (a). 2. Assim, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, NOMEIO como curador especial e para apresentar defesa do (a) requerido (a) a pessoa do Ilustre Dr. WILSON MOREIRA NETO, o qual terá o prazo de 15(quinze) dias para o ato. Intime-se. 3. INTIME-SE o Ilustre Defensor Público. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Após, conclusos".

AUTOS Nº 2007.0009.4259-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO EM MONITÓRIA

EXEQUENTE: ADRIANO CÂMARA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

EXECUTADO: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citadas da decisão interlocutória exarada às fls.109/110 dos referidos autos, cuja parte final segue transcrita: "Assim, nos termos da parte final do art. 685-B do mesmo Código supracitado, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, do veículo descrito no auto de Penhora de fl. 43 em favor do requerente OU DE TERCEIRO INDICADO PELO EXEQUENTE, assumindo este todos os débitos fiscais relativos ao referido veículo desde que sejam débitos com fato gerador após a penhora. À Contadoria Judicial para atualização do valor a partir da última atualização de fls. 97/101, devendo, portanto, subtrair do valor atualizado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), valor este relativo ao veículo acima adjudicado. Após, conclusos para análise da penhora on line. Intime-se o exequente apenas da parte final desta decisão".

AUTOS Nº 2010.0007.0402-2/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOEL SILVINO SANTIAGO

ADVOGADO: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: Dr. Edyen Valente Calepis – OAB/MS 8.767

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citadas da sentença de mérito proferida às fls.156/158 dos referidos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis mencionados acima, para a comprovação nos autos do efetivo pagamento. Caso efetuado o pagamento mediante depósito judicial, EXPEÇA-SE ALVARÁ, em nome da parte requerente. Após o prazo de 20 (vinte) dias úteis somado ao prazo legal do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, deixando de atender ao pedido de arquivamento somente após o efetivo cumprimento do acordo em questão, haja vista que uma vez homologado o acordo e declarado extinto o feito com resolução de mérito, o arquivamento é consequência lógica de tal "decisum", restando apenas a eventual interessado a execução de título judicial. Eventuais custas pendentes pela requerida (fl.154)".

AUTOS Nº 2007.0003.0086-0/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: SILVANO ABREU DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

REQUERIDOS: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA e s/ esposa ELI FATIAMA DE LIMA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente e os requeridos da sentença sem mérito prolatada à fl. 48 dos referidos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso III e seu § 1º, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. De consequência, REVOGO a decisão liminar de fl. 18/19. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais".

AUTOS Nº 2011.0003.5329-5/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONEXÃO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO nº 2242

REQUERIDOS: ITANIR ROBERTO ZANFRA e s/ esposa ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS ZANFRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl.99 dos autos a seguir transcrito: "1. INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 97º, onde notícia eventual acordo extrajudicial entre as partes e, em havendo tal avença, juntar cópia nos autos ou requerer a desistência deste pedido".

AUTOS Nº 2006.0006.9079-1/0

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA DA CONFUSÃO - COOPERLAGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1.103

REQUERIDO: CÉSAR ZANANDREA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 86 dos referidos autos a seguir transcrito: "1. INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a publicação do edital de citação de fl. 85".

AUTOS Nº 2009.0004.5841-9/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Dra. Caroline Cerveira Valois – OAB/MA nº 9.131

REQUERIDO: SUELENE SOARES DA LUZ

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 101 dos referidos autos a seguir transcrito: "1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 80/99 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. INTIMEM-SE o(a) apelado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as

contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema”.

AUTOS Nº 2007.0000.8116-5/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: INTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO nº 1745-B

REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nºs. 2223-B e 2583, respectivamente.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida supracitada do despacho exarado à fl. 104 dos referidos autos a seguir transcrito: “1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 92/99 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2007.4.1519-5 Previdenciária

Requerente: Mosair Alves Rosa

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 10:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9620-1 Investigação de Paternidade

Requerente: P.L.P.

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerido: A.C.do B.

Adv:

DESPACHO:

Designo o dia 22 de outubro de 2011, às 16:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.2.7415-8 Cautelar Inominada

Requerente: Valnísia Freire de Barros

Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: EDUCOM-UNITINS/TO.

Adv: Adriano Bucar Vasconcelos

SENTENÇA:

“(…) Isto Posto, Homologo a desistência da ação, e, nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa.

Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.4.6120-9 Previdência

Requerente: Wilson Suriano

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

SENTENÇA:

Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, para determinar que, observados as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.

Condeno o requerido em honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC e no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50.

P.R.I.

Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2007.5.3785-1 Previdenciária

Requerente: Deijjanira Ribeiro Martins

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 09:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2702-0 Previdenciária

Requerente: Raimunda Siqueira Cosmo

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 08:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.6.0986-0 Previdenciária

Requerente: Nadir Carvalho dos Santos

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 09:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8314-4 Previdenciária

Requerente: Teresa Ferreira Lemos

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 09:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.5.3783-5 Previdenciária

Requerente: Evani Felipe de Menezes

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 10:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.1.8355-1 Previdenciária

Requerente: Conceição Máximo de Sousa

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4732-4 Previdenciária

Requerente: Delza Benícia dos Santos

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4737-5 Previdenciária

Requerente: Eva Gonçalves de Santana

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 14:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1500-4 Previdenciária

Requerente: Daniel Rodrigues da Conceição

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4733-2 Previdenciária

Requerente: Everaldo José de Carvalho
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 10 de novembro de 2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2007.4.1518-7 Previdenciária

Requerente: Ceci Ferreira do Couto
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 09:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2008.4.6058-0 Previdenciária

Requerente: Antônio Luiz Gomes da Silva
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 10:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1528-4 Previdenciária

Requerente: Evarista Nascimento Ferreira
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2700-3 Previdenciária

Requerente: Maria Lopes dos Santos
Adv: Marcos Paulo Fávaro
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 14:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1529-2 Previdenciária

Requerente: Custódio Martins Rezende
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 14:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4743-0 Previdenciária

Requerente: Deodetina Ferreira de Barros
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 15:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1526-8 Previdenciária

Requerente: Zulmira Telles Malheiro
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 15:30 horas, devendo arrolar suas

testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 012/11

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (JUNHO a SETEMBRO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala:

- 1º - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
- 2º - Maria Amélia da Silva Jardim
- 3º - Silmar de Paula
- 4º - Francielma Coelho Aguiar
- 5º - Valtter Gomes de Araújo
- 6º - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS 2º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE (10 DE JUNHO) - Sr. Silmar de Paula

FERIADO DE CORPUS CRISTI E PADROEIRO DO MUNICÍPIO (23/24 de junho) - Maria Amélia da Silva Jardim

FERIADO DO DIA DO ADVOGADO 11/08 - Francielma Coelho Aguiar

FERIADO DA INDEPENDÊNCIA E PADROEIRA DO ESTADO 07/08 DE SETEMBRO - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 2º QUADRIMESTRE DE 2011

JUNHO

- 04/05 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima
11/12 - Silmar de Paula
18/19 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
25/26 - Maria Amélia da Silva Jardim

JULHO

- 02/03 - Francielma Coelho Aguiar
09/10 - Valtter Gomes de Araújo
16/17 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima
23/24 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
30/31 - Maria Amélia da Silva Jardim

AGOSTO

- 06/07 - Silmar de Paula
13/14 - Francielma Coelho Aguiar
20/21 - Valtter Gomes de Araújo
27/28 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

SETEMBRO

- 03/04 - Maria Amélia da Silva Jardim
10/11 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
17/18 - Silmar de Paula
24/25 - Francielma Coelho Aguiar

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário da Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 01 de junho de 2011.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

1ª Escriwania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.9567-6 (Ação de Cobrança)**

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: ELAINE CRISTINA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 17:00 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1665-1 (Ação de Cobrança)

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: SILVESTRE PEREIRA SACRAMENTO

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 17:15 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1664-3 (Ação de Cobrança)

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: RAFAEL RIBEIRO CORREIA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 17:30 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1663-5 (Ação de Cobrança)

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: MARIA DO CARMO FONSECA LIMA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 17:45 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1662-7 (Ação de Cobrança)

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: MARIA DIVINA DE SOUZA SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **20 de setembro de 2011, às 15:00 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1661-9

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: MARIA DE JESUS PIMENTEL OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **20 de setembro de 2011, às 15:15 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante,

onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1659-7

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: LUCÉLIA DUTRA MILHOMENS COSTA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 13:45 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1666-0

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: THIAGO HERICK NASCIMENTO SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 16:15 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9568-4

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: FERNANDA CAMPOS RIBEIRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 16:30 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante,

AUTOS: 2011.0006.9569-2

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: FILOMENA ALVES MIRANDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 16:45 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9563-3

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: ANDRÉ LUIZ MARTINS RIBEIRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 14:45 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9563-3

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: ANDRÉ LUIZ MARTINS RIBEIRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 14:45 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na

audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9574-9

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: JUVENAL ALVES GLÓRIA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 15:00 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9573-0

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: JOSEILTON DE ALCANTRA SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 15:15 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9572-2

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: JAIR XAVIER DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 15:30 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9571-4

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: HÉLIO NUNES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 15:45 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9570-6

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: GILVAN ARAÚJO SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 16:00 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9566-8

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: DOMINGAS CARVALHO PEREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 14:00 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante,

onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.9565-0

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: CONSTANTINO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **13 de setembro de 2011, às 14:15 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.1660-0

Requerente: ELETRO MAGAZINE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA(Francisco Assisene Saraiva de Souza)

Advogado: Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3.807

Requerido: MARCILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Designo audiência de conciliação para o dia **20 de setembro de 2011, às 14:45 horas**. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, oferecer impugnação. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Intime-se.Figueirópolis, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.5737-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ NELSON DOMASZACK

Advogado: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS OAB-TO 514

Requerido: OSMARINA MARTINS CARVALHO E OUTROS

Advogado: Dr. WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1.351-B e HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis, 19 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Ação Penal nº 846/05

Autor: Ministério Público

Acusados: José Alberto de Sousa Abreu, Cicero Alves dos Santos e Domingos Bezerra Mendes

“(…) Posto isso, julgo por sentença improcedente a pretensão punitiva do Estado, para Absolver Sumariamente os réus José Alberto de Sousa Abreu, Cicero Alves dos Santos e Domingos Bezerra Mendes, todos devidamente qualificados nos autos da acusação que lhes foi feita, nos termos do art. 415, inc.IV do CPB, em face de terem agido no estrito cumprimento do dever legal e sob o manto da legítima defesa própria, conforme estabelece, respectivamente o art. 23, inc.II e III do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-Se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se..Formoso do Araguaia, 30 de junho de 2011. Adriano Morelli- Juiz de Direito. DADO e PASSADO, nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26 de julho de 2011, Eu Edimé Rosal Campelo, Escrivã Judicial em Substituição, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 136/1994 – Manutenção de Posse

Requerente: Município de Posse

Adv. Dr. Antonio Edison Correia da Fonseca

Requerido: Helberto S. Ziebell e Raul Ferrarini

Adv. Dr. Osório João Worm

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e § 1º do CPC. Custas pelo autor. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 20, § 4º, CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 8 de fevereiro de 2011. Goiatins, 29 de julho de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 118/1994 – Inventário

Inventariante: Deusirene Mendes Moraes

Adv. Dr. João dos Santos Chaves

Dr. Geraldo Lemes Saldies

Dr. Jopão Raimundo de Andrade

Inventariado: espólio de Bernardo Mendes e Rita Mendes

Adv. Dr. Osório João Worm

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. Declaro extinto o processo, sem resolução de

mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que substitua por cópias autenticadas, correndo as despesas por sua conta. P.R.I. Goiatins, 29 de julho de 2011.

Autos nº. 136/1994 – Manutenção de Posse

Requerente: Município de Posse

Adv. Dr. Antonio Edison Correia da Fonseca

Requerido: Helberto S. Ziebell e Raul Ferrarini

Adv. Dr. Osório João Worn

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e § 1º do CPC. Custas pelo autor. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 20, § 4º, CPC. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 8 de fevereiro de 2011. Goiatins, 29 de julho de 2011.

Autos nº. 1.411/2002 – Reparação de Danos

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Flávio Farias Leão OAB/TO nº 3.965-B

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TMA - 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para a réplica da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 29 de julho de 2011.

Autos nº. 1.412/2002 – Reparação de Danos

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Flávio Farias Leão OAB/TO nº 3.965-B

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TMA - 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para a réplica da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 29 de julho de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.467/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exeçúente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.9207-7 – Ação de Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B

Executado: L. H. V. Peixoto

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 16/17: (...) "Dito isso, com fulcro no artigo 616, do CPC, determino a intimação do exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 614, inciso II, do mesmo codex c/c artigo 28, caput e § 2º, inciso I (honorários advocatícios, despesas de cobrança) e II, da Lei n.10.931/2004; sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se. Guaraí, 27/01/2010. (ass) Rosa Maria Rogrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.466/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.9207-7 – Ação de Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B

Executado: L. H. V. Peixoto

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 20: Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 18, pedido de juntada de instrumento de procuração, de que sejam feitas as anotações necessárias na capa dos autos, bem como no sistema de informática e de que as publicações referentes a estes autos, sob pena de nulidade, sejam feitas somente em nome do subscritor das petições retro referidas; o que defiro, determinando cumprimento imediato. Agora, quanto ao pleito de exclusão do nome da Drª ERICA VENTURA COSTA do incluso instrumento procuratório, por não mais fazer parte deste escritório profissional, por razão óbvia, deixo de analisá-lo, uma vez que esta magistrada não consta como outorgante do instrumento PÚBLICO de procuração retro; sem contar que, até prova em contrário, o caso em tela não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 682, do CC/02. Intime-se. Finalmente, cumpra-se decisão de fls. 16/17. Guaraí, 25/01/2011. (ass) Rosa Maria Rogrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.0132-8 – Execução Forçada– VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: João Hoffmann e Outra

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito OAB/TO nº 151 e outros

Executados: José Adelmir Gomes Goetten e Outra

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-A

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) do exequente para proceder ao pagamento das custas intermediárias no valor de R\$ 61,44 (Sessenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 45611-X Agência 2094-X, referente ao mandato de avaliação do bem imóvel descrito no Termo de Redução à Penhora de fls. 506/507.

AUTOS Nº: 2011.0007.7225-5– Ação Cautelar de Protesto

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros.

Requerido: Thiago Anschau

SENTENÇA de fls. 41/44 – parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, considerando que não configurados os requisitos para concessão da medida cautelar, e conseqüentemente ausente o interesse legítimo do requerente ao protesto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 869 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, providencie-se as anotações de praxe, a baixa e arquivamento dos autos. P. R. I. Guaraí - TO, 29 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz em Substituição Automática"

AUTOS Nº: 2009.0003.5483-4 – Ação Civil Pública

Fica a parte requerida abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves – OAB/TO 4347-B e outros.

SENTENÇA de fls. 316: "(...) Ante o exposto, não há necessidade de prolongar o feito, pois ocorreu o cumprimento da obrigação de fazer na totalidade do que se pode exigir legalmente. Isso posto, com base no artigo 330, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor e confirmo a liminar concedida às fls. 181/185, à exceção da fixação de cartazes. Considerando o cumprimento integral da obrigação de fazer por parte do requerido, com base no artigo 269, I, extingo o processo com resolução do mérito. Custas e honorários pelo requerido. Transitado em julgado, providencie-se a baixa, anotações de praxe e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se e cumpra-se. Guaraí (TO), 07 junho 2011. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto (Substituição Automática)."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL Nº.: 2008.0003.7936-7/0.

Infração: Art. 12 c/c 30, da Lei nº. 10.826/03.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): DANIVAL TONIATO e OUTRO.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática, ora respondendo por esta Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra DANIVAL TONIATO, alcunhado "Alemão", brasileiro, divorciado, agricultor, nascido aos 12/02/1976, atualmente com 35 anos de idade, natural de Ivatuba/PR, portador da CI/RG nº. 6.406.627-7-SSP/PR, filho de Deolindo Toniato e de Elza Pudell Toniato, informado como residente na Fazenda Nazário, no município de Rio dos Bois/TO (telefone de contato: 63-9236-2289), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções dos Arts. 12 c/c 30, da Lei nº. 10.826/03. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 117, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 116, fica este CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (sítio endereço no cabeçalho), nesta cidade, no dia 04 de agosto de 2011, às 09h30min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011). Eu,, Escrevente, digitei o presente, e Eu,,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Drª. Mirian Alves Dourado- Juíza de Direito em substituição automática respondendo pela Vara Criminal. - C E R T I D O À O Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 25 / 07 / 2011. Porteira dos Auditórios em substituição".

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Execução para Entrega de Coisa Incerta – 4.933/99

Exequente: CVR Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Executado: Wilmar Moreira e Jevaci Costa Solano

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para análise do requerimento retro, cumpra a exequente a determinação de fls. 86, último parágrafo, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 29 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Monitória – 3.768/97

Requerente(a): Wellyngton Costa Teixeira

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063

Requerido(a): Jevaci Costa Solano.

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Teresinha-PI, para fins de preparo e acompanhamento.

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente – 2011.0000.6547-8

Exequente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B

Executado: Auto Posto Samara Ltda., Denivaldo Rodrigues Ferreira e Bruno de Oliveira Rodrigues

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar as publicações do edital de citação dos executados, na forma da lei, que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Monitoria – 2008.0007.0309-1

Requerente: Júlio José dos Santos
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
 Requerido: Maria José Batista Mota
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0000.9996-0

Requerente: Banco Bradesco
 Promotor: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido: Sérgio Gomes da Silva
 Advogados: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Ubitatã-PR, para fins de preparo e acompanhamento.

Ação: Cumprimento de Sentença – 5669/02

Exequente: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.
 Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 Executado: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado: Rover Rocha OAB-GO 11.630
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Cumprimento de Sentença- 5.399/01

Exequente: Mauro José Ribas
 Advogado: Mauro José Ribas OAB-TO 753
 Executado: Auto Posto de Combustíveis Sol Nascente Ltda.
 Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Nulidade de Ato Jurídico Cominatória Perdas e Danos – 1472/91

Requerente: Moacir Ventura e Neide C Ventura
 Promotor: Welton Charles Brito Macedo OAB-TO 1351-B
 Requerido: Santos Pereira Luz e Pedro Donizeth Ucelli
 Advogados: 1º requerido: João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A; 2º requerido: Areobaldo Pereira Luz OAB-SP 55.261
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão de fls. 352. Intimem-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Civil Pública – 2007.0010.4983-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer
 Requerido: Valnir de Sousa Soares
 Advogados: Elyedson Pedro R Silva OAB-TO 4.389
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias, depositar 50%(cinquenta por cento) dos honorários periciais de fls. 288, tendo em vista que somente foi deferido os outros 50% ao final do processo, sob pena de não produção da prova.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0007.1136-3

Requerente: Coracy Gomes Ferreira
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi, 17 de Junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2010.0011.1243-9

Requerente: Ivaniide Soares da Silva
 Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721
 Requerida: Banco Schahin S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar.

Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0007.0845-0/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Augusto Tolfo Dotta
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Consórcio Caixa Econômica Federal
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, intime-se o requerente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite o valor integral, indicado na inicial, que entende correto. Após, juntado o depósito judicial aos autos, no importe mencionado na inicial, ou seja, de R\$ 29.989,19 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), cite-se o requerido, com as advertências legais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.0872-7/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Marisa Helena Cândida Camargos
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Embargado(a): Banco da Amazônia
 Advogado (a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de pagamento de custas ao final. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento
 Advogado(a): Drª. Ana Maria Araújo Correia
 Requerido(a): CRAF- Comercio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, visando subsidiar o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.0751-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Valdir Rodrigues Pereira
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 Requerido(a): Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos o contrato que pretende revisar em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.0807-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Lidiane Ferreira da Silva
 Advogado(a): Drª. Maria Iranete Pereira de Sousa
 Requerido(a): Top Cargas e Encomendas Ltda-ME e Simão Botelho de Queiroz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de pagamento de custas ao final. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4231-1/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Cristovam Campos da Silva
 Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho
 Requerido(a): BV Financeira S/A CFI
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato que pretende revisar. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 7323/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Tratortins Peças Ltda
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 Requerido(a): Ernesto Aparecido Fuentes
 Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido, por seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos) na conta corrente nº. 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A, referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante aos autos. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0007.0920-2- Execução Provisória da Tutela Antecipada

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS COELHO E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

REQUERIDO: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E BPA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. João Paulo Straub, OAB/PR 22.205 E Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida, BPA Transportes Rodoviários Ltda, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento da pensão, que importa em R\$ 26.447,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais), pena de penhora e incidência de multa, no valor de 10% (art. 475-J a 475-R do CPC)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0007.1439-5/0 – Ação Penal

Acusados: Abdon Mendes Ferreira, Elza Borges Ferreira Carvalho e Ronaldo Pinheiro dos Santos

Advogado: Roseane Curvina Trindade – OAB-TO 698

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos acusados intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL:283/02

Autor: MPE

Acusado: Nilcimar Moura Rocha

Vítima: Argemiro de Sousa Medrado

Advogado: Mirelle Gonsales Maciel OAB-GO 25323

Dispositivo Penal: Art. 121, §2º, II e IV c/c art. 14, II, todos do CP

Despacho: Júri designado para o dia 30/08/2011 às 8h10min.

AÇÃO PENAL:2010.00071017.0

Autor: MPE

Acusado: João Gonçalves Filho e Antônio Moraes da Silva

Vítima: Edson Fernandes da Costa

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar OAB-TO 4432

Dispositivo Penal: Art. 121, §2º, IV c/c 29, caput, todos do CP e art. 14 da Lei 10.80/2003.

Despacho: Júri designado para o dia 31/08/2011 às 8h10min.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0007.7126-5- EXECUÇÃO

Requerente: JOEL RODRIGUES LIMA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB RJ 126.358

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, deixo de conhecer dos embargos a execução e determino o prosseguimento da execução sem honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0476-9- EXECUÇÃO

Exequente: ELIAS ALVES SOBRINHO

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Executado: AURIO KIPPER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Vistos, etc. Elias Alves Sobrinho propôs ação de execução de título judicial conta Aurio Kipper. Trata-se de processo de execução judicial no qual a parte autora requer a execução do acordo realizado em audiência de autocomposição neste Juizado Especial Cível. Relato sucinto. Decido. A Lei nº 9.099/95, prevê a possibilidade de execução da sentença sendo desnecessária nova citação. Vejamos: "Art. 52. A execução da sentença processar-se-à no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

IV – não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgada, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-à desde logo à execução, dispensada nova citação." Assim, desnecessário o processamento da execução em autos apartados. Isto posto, pelos motivos expostos acima determino a juntada da petição aos autos nº 2011.0001.9252-6 (13.863/11) e determino o cancelamento desta autuação. Intimem-se as partes desta decisão. Após, expeça-se mandado de penhora avaliação e intimação de bens suficientes para a garantia de execução, ou seja, até o valor de R\$ 10.234,93 (dez mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).. Gurupi-TO, 21 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5935-6- EXECUÇÃO

Exequente: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Executado: AMERICEL S/A - CLARO

Advogados: DRA. LEISE THÁIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MARCELO E SOUZA TOLEDO SILVA OAB TO 2512-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada a se manifestar se o depósito à fl. 158 é para pagamento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0009.9771-2- INDENIZAÇÃO

Exequente: ANTÔNIO ROQUE DA SILVA

Advogados: DR. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB TO 181

Executado: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam –me conclusos." Gurupi, 21 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9286-0- DECLARATÓRIA

Exequente: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765

INTIMAÇÃO: "Intime-se advogada da parte reclamada petionante do acordo às fls. 44/46, para fazer a comprovação de que é advogada da requerida, uma vez que não há procuração desta nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.1057-1- INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PESSOA DE SOUSA FILHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608, DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42 da lei 9.099/95, julgo intempestivo o recurso e nego seguimento. P.R.I... Gurupi-TO, 09 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1003-2- EXECUÇÃO

Exequente: CLAUDETE APARECIDA VIEIRA

Advogados: DR. ÉDISON FERNANDES DE DEUS OAB TO 2959

Executado: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogados: DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição às fls. 212/220, bem como para manifestar se concorda com a proposta feita pela executada, no prazo de 10 (dez) dias..". Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0003.3737-0- EXECUÇÃO

Exequente: DJALMA ALENCAR LEITE JÚNIOR

Advogados: DRA. SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL OAB TO 1300

Executado: PAULO G. FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre o retorno da carta precatória, fls. 58/61, e a certidão à fl. 61, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..". Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.8422-1- EXECUÇÃO

Exequente: EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Executado: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE BANDEIRA

Advogados: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 2674

INTIMAÇÃO: "Intime-se a advogada da parte exequente a assinar a petição à fl. 170 no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Certifique-se sobre a interposição de embargos. Após façam os autos conclusos..". Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7383-0- INDENIZAÇÃO

Requerente: FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: LUX BOXALUMINIO E BOX LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente a juntar procuração original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após analisarei o pedido à fl 31." Gurupi, 25 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9795-0- DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO JOSÉ GUEDES

Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2757-9 - COBRANÇA

Requerente: ROBERTO SANTOS SOUZA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: CHARLENE C. DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se com urgência o advogado da parte autora a informar de sua cliente no prazo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7833-1 - COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se o reclamante para indicar o endereço correto do reclamado para citação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 20 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7399-7 - COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: DOURIVAL ALVES PONTES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se o reclamante para indicar o endereço correto do reclamado para citação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 20 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9181-0 - EXECUÇÃO

Requerente: DORIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: MAGDA APARECIDA DE SOUZA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

INTIMAÇÃO: Intime-se com urgência a parte executada sobre a concordância pela parte exequente da proposta de parcelamento da dívida, bem como para que realize os pagamentos na forma proposta." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.7909-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: COSTA E LIMA LTDA-ME
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Requerido: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: O documento apresentado não comprova o enquadramento da pessoa jurídica como microempresa ou empresa de pequeno porte na Junta Comercial. Oficie-se a apresentar certidão simplificada ou declaração oficial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 20 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº. 2007.0007.6008-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Pública Estadual
Advogado: Marco Paiva Oliveira
Executado: JOSÉ TELVANIO DE ALMEIDA SANDES
Intimação da Penhora on line. Intimem-se JOSE TELVANIO DE ALMEIDA SANDES, CPF Nº.905.680.605-04, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, seja o devedor intimado com o respectivo cônjuge, para que querendo, ofereçam embargos no prazo de lei, nos termos do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: "... Sem prejuízo, defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora on line em bens do devedor. Após, intimem-se, observando que a defensoria é intimada com vistas dos autos. Cumpra-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 4672/10

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS
REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ COELHO E FRANCISCO COELHO FILHO
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E DRA. GISELLA COELHO CAMARGO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados de todo teor da sentença de fls. 175: a seguir transcrita: " Vistos, 1. Julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de prova requerida por Antônio Luiz Coelho e outro contra CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins , declarando findo este processo cautelar. 2. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo. 3. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, de acordo com art. 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimento dos interessados, que poderão obter certidões.Int. . Miracema do Tocantins, 28/07/2011 (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª substituição automática."

AUTOS 4676/10

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: LAERCIO BARBOSA ALMEIDA
ADVOGADO: DRA. LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 77: " Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS 3906/07

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
REQUERIDO: NELSON DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 46: " Indefiro o pedido de alienação antecipada do veículo, porque o requerido ainda não foi citado. Forneça a autora no prazo de 05 dias o endereço atual do requerido para

que se promova a citação do mesmo.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." "Cumpra-se a determinação de fls. 46. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS 4162/08

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ BARBOSA DSO SANTOS
ADVOGADO: DR. PDERO LUSTOSA DO AMARAL E DR. RICARDO CARLOS ANDRADE
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 45: " Dê-se vistas do autos a parte para manifestar sobre o ofício de fl. 40 dos autos.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de junho de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz em Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda Com Pedido de Liminar, processo nº 2011.0006.5130-0/0 – 7313/11 requerido por Sebastião Raimundo do Nascimento em desfavor de Sandra Quinzim de Almeida, sendo o presente para CITAR Sandra Quinzim de Almeida e INTIMAR para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 15:15 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz em Substituição Automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2010.0001.9262-5/0 – 6464/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: IZILDA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B
Interditado: CÉSAR TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para interdição o Sr. CESAR TAVARES DE OLIVEIRA, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador do interditado a sua mãe, Srª. IZILDA DE JESUS OLIVEIRA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções. Expeça-se Carta Precatória para dar o cumprimento na determinação judicial para averbar a interdição nos registros de nascimento do interditado, junto ao Cartório de Registro Civil do município de Guarulhos – SP. Oficie-se ao cartório de Registro Civil da Comarca de Miranorte, no município de Barrolândia, para que inscreva a interdição do interditado, cumprindo com o disposto no artigo 92 da lei 6015/1973. Publique-se, via DJ a sentença por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do Interditado e do Curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de julho de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4177/2005 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO – CURADORA: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Interditado: DIONATO GOMES DOS SANTOS
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o Sr. DIONATO GOMES DOS SANTOS, INTERDITADO em sentido amplo para reger os seus atos na vida civil. Nomeio como curadora a Srª. MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente executar as suas funções. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miranorte/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC, devendo o serventuário observar a publicação no DJ por três vezes, com intervalo de 10 dias, e constando os nomes do interditado e curador, a causa da jurisdição e os limites da curatela. Saem as partes intimadas. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Registre-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de outubro de 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0002.3689-2/0 – 5773/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: AMAUBELINO GUILHERMINO DA COSTA
Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164
Interditado: LUZIVALDO TEIXEIRA FERREIRA
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar LUZIVALDO TEIXEIRA FERREIRA, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador definitivo o Srº AMAUBELINO GUILHERMINO DA COSTA, seu sobrinho, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário da Justiça a sentença por três vezes com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das

custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 16 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0003.8631-2/0 – 5851/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: RENE PEREIRA GONÇALVES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: WINDLLA PEREIRA GONÇALVES
Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Windlla Pereira Gonçalves, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curador da interditada o requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de setembro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.5356-1/0 – 7268/11 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS C/C PEDIDO DE LUCROS CESSANTES.

Requerente: FRANCISCO DE A. DE SOUZA
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B E OUTRO
Requerido: EZEQUIEL ALEXANDRE F. PEREIRA.
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 09h45min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0002.3558-8/0 – 6488/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO COMO TRABALHADOR RURAL C/C CONDENATÓRIA

Requerente: PAULO ROBERTO DE SOUSA SALES
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA – TO
Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 E OUTROS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0007.3132-0/0 – 7324/11 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE"

Requerente: ELISA MARIA DE JESUS
Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: LUIZ CARLOS FARIAS
Advogado:
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base nos fundamentos acima e 928 do CPC, deixo para apreciar o pedido liminar após a audiência de justificação que designo para o dia 31/08/2011, às 10h30min. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal, bem como intime-se o mesmo para comparecer à audiência de justificação. Intime-se o autor desta decisão. Cumpra-se. Miranorte, 01 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2011.0001.0522-4/0 – 711/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/COBRANÇA

Requerente: MARIA DIAS DA SILVA FERNANDES
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: CAIXEGO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 09h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0005.2879-6/0 – 7263/11 - AÇÃO: REVERSÃO DE GUARDA

Requerente: JOAQUIM GUIMARÃES
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ELI ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 16h00min, no Fórum local, bem como do indeferimento do pedido de tutela antecipada e do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

AUTOS Nº. 2011.0006.9450-5/0 – 7331/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: AUGUSTO PEREIRA PINTO
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de agosto de 2011 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0006.6646-3/0 – 1084/11 - AÇÃO: RESSARCIMENTO

Requerente: VALDIRENE FERNANDES AMORIM
Advogados: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934 Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2011 às 13h40min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0005.2880-0/0 – 1067/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ROBERTO NOGUEIRA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2011 às 13h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº 677/00 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS – EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2496/00 EXECUÇÃO FORÇADA DE MIRACEMA – TO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422
Executado: LUIZ RIBEIRO ASSUNÇÃO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para a realização da venda Judicial do imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista situada no Município de Miranorte – TO, designada para o dia 03 de agosto de 2011 às 14:00 horas, caso não haja licitante fica lançado para o dia 24 de agosto de 2011, às 14:00 horas, a segunda praça.

AUTOS Nº. 2009.0006.1254-0/0 – 6490/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALVES E ALVES LTDA (NOSSO POSTO)
Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.3251
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, fulcrando no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte – TO, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.9696-4/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SÍLVIO TOLENTINO DE DEUS
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO 432-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de fls. 58 e para a Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 29 de setembro de 2011, às 13h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0005.8858-6- EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de fls. 78, que designa audiência admonitória nos autos de ação penal supracitados para o dia 29/09/11, às 13h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2009.0011.4696-84/AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EVANDRO LACERDA DA SILVA
Advogado: DR. PÉRICLES CAVALCANTE RODRIGUES - OAB/PE 19.072
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de fls. 70 e para a Audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 27/09/11, às 16h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0005.8857-8- EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: OZIDE LOURENÇO RODRIGUES
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 956-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de fls. 46, que designa audiência de justificação nos autos de execução penal supracitados para o dia 26/09/11, às 16h40, no Edifício do Fórum local

AUTOS: 2011.0005.8858-6- EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JURILMAR PEREIRA SOUSA
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 956-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de fls. 48, que designa audiência de justificação nos autos de execução penal supracitados para o dia 26/09/11, às 16h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0003.6477-7- CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JEOVANE FRANCISCO ALVES e OUTROS
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1.980 e DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho de fls. 10, que designa audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos de carta precatória expedidos da Comarca de Peixe supracitados, para o dia 19/09/11, às 13h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2009.0009.7266-0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ACÁCIO BERNARDES GOMES
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO GOMES OAB/GO 14.831 e DRA. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA OAB/GO 21.967
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão de fls. 36, que designa audiência de instrução e julgamento do acusado nos autos de ação penal supracitados para o dia 05/09/11, às 14h15, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2008.0000.1183-1- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ TOLENTINO DE DEUS, vulgo "ZÉ DAS COBRAS"

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho de fls. 70, que designa audiência admonitoria para o dia 01/09/11, às 13h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0005.8842-0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: GENILSON SILVA DOS SANTOS e OUTROS

Advogado: DR. IRMA DE FÁTIMA FINK - OAB/BA 21.810

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 127/128, que designa audiência de instrução e julgamento dos acusados nos autos de ação penal supracitados para o dia 01/09/11, às 13h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2011.0003.6493-9- CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JEOVANE FRANCISCO ALVES e OUTROS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1.980 e DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho de fls. 11, que designa audiência para a realização do interrogatório dos acusados, nos autos de carta precatória expedidos da Comarca de Peixe supracitados, para o dia 19/09/11, às 15h, no Edifício do Fórum local.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2008.0003.2251-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Juliana Ernesto da Silva e outros

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido: Neyre Joaquim da Silva ME

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: (...) Ouvidos os presentes, foi requerido pelas autoras, através de seu advogado, a averbação junto à matrícula do imóvel objeto da lide, da existência da presente demanda, o que foi parcialmente deferido pelo MM. Juiz, determinando que seja oficiado ao CRI de Palmas para que forneça certidão de inteiro teor da matrícula do referido imóvel, não sendo possível a averbação requerida, tendo em vista a preservação de interesse de possíveis terceiros de boa-fé. Converto, ainda, o MM. Juiz o julgamento em diligência a fim de que as partes se manifestem sobre o ofício da Celins e a documentação da Codetins (fls. 208/491). Concedeu ainda o MM. Juiz o prazo sucessivo de 10 dias para esta manifestação, começando pelas autoras, depois da resposta do CRI de Palmas quanto à certidão anteriormente requisitada. Obs. A certidão do CRI está acostada aos Autos às fls. 505/508.

AUTOS: 2010.0003.2831-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

Requerido: César Augusto dos Santos Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 55 (carta precatória expedida para Pelotas-RS pendente de pagamento de custas).

4ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0009.2167-8 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: JOAO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694

REQUERIDO: FLAVIO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e decreto a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de desocupação forçada, com fundamento no artigo 63, § 1º, alínea "a", da Lei 8.245/91. Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos alugueres e demais encargos devidos e não pagos desde de abril/2010, data do acordo não cumprido, até a desocupação definitiva. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, arcará a parte ré com as custas processuais e honorários, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito devidamente atualizado. Caso sobrevenha recurso, fixo para a execução provisória do julgado, a caução equivalente a 12 (doze) alugueres. P.R.I. Palmas, 18 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2008.0010.8663-0 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO

ADVOGADO(A): SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES OAB-TO 2514B

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B, LEIDIANE ABALEM SILV OAB-TO 2182

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 133/159, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas- TO, 28 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011."

AUTOS Nº: 2009.0007.4265-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: JOÃO DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 45/46. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Volkswagen S/A contra João Divino Rodrigues Cavalcante. Revogo a decisão de fls. 41-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 45), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 45), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas às formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0003.8209-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-MG 91871

EXECUTADO: JOSE GUSTAVO RIOS FAYAD

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO ajuizada por BANCO BANDEIRANTES S/A em face de JOSÉ GUSTAVO RIOS FAYAD. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou em tempo hábil, conforme Certidão de fl. 68. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar nos idos de 2009, deixou expirar o prazo de quarenta e oito horas que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 68). Oportuno anotar que a petição acostada às fls. 70 e seguintes em nada altera o raciocínio anteriormente exposto, primeiro, porque diz respeito a um mero pedido de retificação da autuação, sem atender à determinação de impulsionar o feito; em segundo lugar, o requerimento data de 15/julho/2010, portanto, quase um ano depois da provocação deste juízo. Logo, sob vários ângulos, percebe-se que o desinteresse do requerente no processo é manifesto. Finalmente, cumpre aduzir que, a despeito de não existir na execução uma sentença de mérito, o art. 598 do CPC permite a aplicação subsidiária das disposições que regem o processo de conhecimento, dentre elas, a extinção de ordem processual, equiparando-se a uma sentença terminativa. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Quando da intimação do patrono requerente, observe-se a retificação ofertada às fl. 70. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8812-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: UNIBANCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS OAB-GO 18814

REQUERIDO: JOSE GUSTAVO RIOS FAYAD

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS ajuizada por UNIBANCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de JOSÉ GUSTAVO RIOS FAYAD. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 50. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 20/01/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 50). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8787-2 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235

REQUERIDO: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 06/12/1999, ação monitoria em desfavor de FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO, ali igualmente qualificado. Acostados à exordial, os documentos de fls. 04/13. Despesas iniciais recolhidas (fl. 14). Despacho inicial (fl. 16). Não tendo havido embargos da contraparte, o feito foi constituído em execução (fl. 19). Penhora de bem (fl. 29). Avaliação (fl. 48). Informação BACEN-JUD (fl. 58). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, sobre a informação do BACEN-JUD, nada tendo ela requerido ou manifestado (fls. 59/61). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 62). Frustrada a intimação pelo Oficial de Justiça, tendo em vista a mudança de endereço do representante legal da requerente, foi ordenada a intimação pela via editalícia, deixando, todavia, o requerente transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (vide fls. 66/72). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

AUTOS Nº: 2009.0003.8833-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES
 ADVOGADO(A): JORGE LUIZ NONATO OAB-RJ 88372
 REQUERIDO: ELBER ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 88.

AUTOS Nº: 2009.0003.8802-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE NETO LUZ CARNEIRO
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Cuida-se de Ação Declaratória ajuizada por JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO em face de MARCOS VICENTE FERREIRA. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 67. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 19/01/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 67). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8804-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOAO NETO LUZ CARNEIRO
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606, ZENOBIO CRUZ DA S. ARRUDA JUNIOR OAB-TO 1933
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210B
 INTIMAÇÃO: "Cuida-se de Ação Declaratória ajuizada por JOSÉ NETO LUZ CARNEIRO em face de MARCOS VICENTE FERREIRA. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 67. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 19/01/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 67). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9515-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 64.

AUTOS Nº: 2009.0004.9492-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A VASP; A MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP
 ADVOGADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA DA SILVA OAB-TO 1176B, ALEXANDRE TAJRA OAB-SP 77.624
 EXECUTADO: EVERALDO RODRIGUES BEZERRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "A apelação de fls. 91/94 é intempestiva. Isto porque a sentença foi proferida aos 20 de junho de 2008 e publicado no Diário da Justiça aos 15 dias do mês de agosto daquele ano. Naquele tempo a exequente ainda não era falida (o decreto de falência se deu em 04/09/2008-fls. 81), e era assistida por advogado constituído e sediado em Palmas-TO, o Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva que alias, figura nas razões da exequente como executado. Assevera-se que o executado em verdade chama-se Everaldo Rodrigues Bezerra. Não é dispêndio registrar que as ações em que a falida figura como parte ativa não se inserem no rol daqueles que, por força do deferimento da recuperação judicial a do decreto da quebra, quedam-se suspensas. Destarte, hígida a intimação de fls. 70 e 71 que *** a agora falida a promover o andamento da execução e hígida também a intimação da sentença aperfeiçoada através do advogado que peticionava os interesses da exequente, o que deixa clara a intempestividade do apelo aviado pela falida. Certifique-se o transitado em julgado da sentença. Na sequência, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 05 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8788-0 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498 A
 REQUERIDO: CONSTRUTORA NAVES LTDA. e OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 130.

AUTOS Nº: 2009.0003.8574-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CATRAL REFRIGERAÇÃO EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA
 ADVOGADO(A): ANGELO PITTSCH CUNHA OAB-TO 366
 EXECUTADO: VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA. e OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Empreendi requisição no sistema Eletronico Bacen-Jud em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras dos executados conforme

extratos adiante juntados. Int. Palmas, 03 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8509-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: GOIAS IND. E COM. DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 EXECUTADO: HELDER MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EXEQUENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 104.

AUTOS Nº: 2009.0003.8799-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RWS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MEIRE CASTRO LOPES OAB-TO 3716
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o acordo apresentado nos autos em apenso (2009.0003.8797-0), não contemplou a presente demanda, intime-se a parte requerente para dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Palmas- TO, 05 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8797-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 REQUERIDO: RWS OLIVEIRA e OUTROS
 ADVOGADO(A): MEIRE CASTRO LOPES OAB-TO 3716
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls.35/36, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo do requerido. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 05 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9559-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARCELO GALLATE FERNANDES e OUTRA
 ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE OAB-TO 4828
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 143/144.

AUTOS Nº: 2009.0004.9442-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: CLEBER DA CRUZ
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9428-8 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO MALLMANN
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Arcará o requerente com o valor das custas do processo e honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9424-5 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO MALLMANN
 ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9453-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DOS BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO 156B,
 EXECUTADO: DIVINO GUIMARÃES E SERGIO PAULO GUIMARAES
 ADVOGADO(A): MARCIO VIANA OLIVEIRA OAB-TO 388B
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 143/144. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A. contra Divino Guimarães e Sergio Paulo Guimarães. O primeiro executado arcará com os honorários de seu patrono e do patrono da exequente bem como eventuais custas e despesas remanescentes. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9431-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: SAN MARTIN REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSE DA CUNHA NOGUEIRA, HEBERT BRITO BARROS, SEILANE PARENTE NOLASCO
 EMBARGADO: PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Promova a parte EMBARGANTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 61.

AUTOS Nº: 2009.0004.9373-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LATICINIOS NOVOLAT INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO(A): TELMO S NAVES OAB-GO 9994
 EXECUTADO: ALEXSANDRO RODRIGUES SEGURADO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Cuida-se de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL ajuizada por LATICINIOS NOVOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face de ALEXSANDRO RODRIGUES SEGURADO. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 52. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 14/01/2010, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 52). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Por conseguinte, desconstituiu a penhora de fls. 20, liberando o depositário do encargo que lhe foi confiado. Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8914-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579A
 REQUERIDO: ECO - TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO LTDA
 ADVOGADO(A): DENILSON JADERSON TROMBETTA OAB-PR 26236
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 107.

AUTOS Nº: 2009.0003.8885-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA BADEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115ª, NAIR VILMA DOS SANTOS PEGORARO OAB-SP 211.520, LEILA QUEIROZ FROSSARD OAB-SP 206.180B
 REQUERIDO: CLAUDIO LIMA SIMIÃO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Vistos etc, Cuida-se de BUSCA E APREENSÃO ajuizada por CIA BANDEIRANTES CFI em face de Cláudio Lima Simião. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 106. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 106). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 06 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8887-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VICENTE FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
 EXECUTADO: MARCOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE SENA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8935-2 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: JUARES BATISTA GIOVANETTI
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B
 REQUERIDO: PANTOUR - PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO AMRTINS OAB-TO 765
 INTIMAÇÃO: "Apelação de fls. 62/88, recebida às fls. 89, contra-razões às fls. 90/93. Proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8933-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PANTOUR - PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO AMRTINS OAB-TO 765
 REQUERIDO: JUARES BATISTA GIOVANETTI e LOGOS IMOBILIARIA E CONTRATUTORA LTDA
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 104/108 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 11.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8831-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965
 EXECUTADO: WILLIE GOMES ALMEIDA e OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, considerando a satisfação da dívida objeto da presente demanda, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Sem custas nem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 12 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.2748-3 – AÇÃO EMBARGOS DE DEVEDOR

REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHORI
 ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906
 REQUERIDO: EBL ELETRICAL DO BRASIL
 ADVOGADO(A): ANGELO PITSCH CUNHA OAB-TO 366
 INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos declaratórios e deles conheço porque tempestivos. Não os acolho, no entanto. É que a sentença recorrida é de meridiana clareza. Ora o MM. Juiz sentenciante acolheu a tese de que a exequente elegeu a via inadequada para a defesa de seus direitos já que o contrato não foi subscrito por testemunhas, daí o fundamento no artigo 267, VI do CPC. Quanto à sucumbência, vencida nos embargos, por obvio a exequente é que deve suporta-la. Rejeito, portanto, os embargos declaratórios. Int. Palmas, 28.04.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9379-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: WAINE DOUGLAS FONSECA
 ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB-TO 352A
 INTIMAÇÃO: "Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS ajuizada por Loide de Castro Nascimento em face de Waine Douglas Fonseca. O feito teve tramitação regular, com o oferecimento de contestação pelo requerido (fl. 26/30) e por dois litisdenunciados. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 111. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 11/11/2009, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 111). Ante a inércia do(s) requerente(s), restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Condono o autor no pagamento das custas, caso ainda existentes, e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Palmas- TO, 26 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0005.3075-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LUIS FERNANDO MALLMANN
 ADVOGADO(A): ERLON AZEVEDO FERREIRA OAB-TO 1546
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9426-1 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: LF MALLAMANN MADEIRA ME NORTE SUL
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087, MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pelo requerente. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 04 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0003.8803-8 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: PASSAREDO TRANSPORTE AEREO S/A
 ADVOGADO(A): EDUARDO MAGALHÃES RODRIGUES BUSCH OAB-SP 144.698
 REQUERIDO: RIVALDO CLEMENTINO SARAIVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 63.

AUTOS Nº: 2009.0003.8801-1 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: PASSAREDO TRANSPORTE AEREO S/A
 ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B
 REQUERIDO: RIVALDO CLEMENTINO SARAIVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 396.

AUTOS Nº: 2009.0005.1208-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALDOMIRO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES OAB-TO 2166
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 432/442, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas- TO, 13 de

julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 198/2011)”

AUTOS Nº: 2009.0005.5145-1 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA ME e OUTRO
ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO M MARTINS OAB-TO 1655, LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135B
REQUERIDO: CCT – CONSTRUTORA E COMERCIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, cassando a liminar deferida às fls. 61/64 e determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Pagarão as promoventes as despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00(trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, dès que não se possa dizer tenha natureza condenatória a sentença que apenas declara a extinção do feito, sem enfrentar o mérito. Suspendo, porém, a obrigação de as requerentes pagarem as despesas e honorários, na forma e no prazo do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, conforme reconhecido à fl. 67 dos presentes autos. P. R. I. C. Palmas – TO, 30 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5143-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA ME
ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO M MARTINS OAB-TO 1655
REQUERIDO: CCT CONSTRUTORA E COMERCIO TOCANTINS LTDA.; INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: “...À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Pagarão as promoventes as despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00(trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, dès que não se possa dizer tenha natureza condenatória a sentença que apenas declara a extinção do feito, sem enfrentar o mérito. Suspendo, porém, a obrigação de as requerentes pagarem as despesas e honorários, na forma e no prazo do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, conforme reconhecido à fl. 51. P. R. I. C. Palmas – TO, 30 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1202-2 – AÇÃO COMINATORIA

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB-TO 843
REQUERIDO: EMBRATTEL- EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B
INTIMAÇÃO: manifeste-se a parte requerente sobre a petição de fls. 116/122 a qual comunica depósito judicial.

AUTOS Nº: 2009.0005.5156-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO OAB-TO 1086
REQUERIDO: ANISIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA OAB-TO 735A
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 158.

AUTOS Nº: 2009.0005.5151-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EXEQUENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
ADVOGADO(A): VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA OAB-TO 1496
EXECUTADO: ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 08 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8583-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLETE DE FATIMA SILVEIRA
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: ANGELO PITTSCH
ADVOGADO(A): ANGELO PITTSCH
INTIMAÇÃO: “...De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 18/11/2010, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta. Ante a inércia da requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes e sobre o valor atualizado mencionado no incidente de impugnação ao valor da causa. Condono a autora, ainda, no pagamento de honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com espeque no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8589-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
REQUERIDO: JOAO EVANGELISTA MARQUES SOARES
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES LIMA OAB-TO 1983B
INTIMAÇÃO: “...*Ex positis*, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar: que os encargos contratuais sejam calculados sem apitalização mensal; a exclusão da cláusula contratual que permite a cumulação entre a comissão de

permanência e a correção monetária; determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta sentença. As partes sucumbiram em igual proporção, razão por que, e considerando os termos da Súmula nº. 306 do E. Superior Tribunal de Justiça, deixo de condená-las no pagamento de honorários advocatícios. Cada parte arcará com cinquenta por cento do valor das custas judiciais. P.R.I. Palmas, 15 dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto “

AUTOS Nº: 2009.0004.9576-4 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: MULTI CENTER FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): CLEIA ROCHA BRAGA OAB-TO 1082B
REQUERIDO: TALLES WALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI, JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 125.

AUTOS Nº: 2009.0005.1170-0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: ONOFRE EURIPEDES STRAIOTTO
ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810
REQUERIDO: TAPAJOS VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B, IMAD KAMAL ED DIN SAMMUR OAB-TO 2160A
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 90.

AUTOS Nº: 2009.0005.3993-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MARIA TEREZA MIRANDA OAB-TO 941
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 155.

AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA
ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 291.

AUTOS Nº: 2009.0005.7433-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: ANTONIO FLAUSINO SOARES JUNIOR
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Cuida-se de BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA em face de ANTÔNIO FLAUSINO SOARES JÚNIOR. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou, conforme Certidão de fl. 82. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 27/01/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fl. 69). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 13 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7352-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115A
REQUERIDO: JOSE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “CIA BANDEIRANTES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade empresária qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 22/10/1998, ação de busca e apreensão em desfavor de JOSÉ SANTOS DA COSTA, ali igualmente qualificado, tendo por objeto o bem móvel descrito na vestibular. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/14. Despesas iniciais recolhidas (fls. 15/16). Liminar deferida (fl. 18), sendo que o bem não foi localizado (fl. 64, verso). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, para se manifestar sobre a certidão de fl. 64, verso, dando conta da não localização do bem objeto da lide, nada tendo sido requerido ou manifestado (fls. 65/66). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessa para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 90). Mais uma vez, porém, deixou a parte requerente transcorrer *in albis* o prazo sem qualquer manifestação (fls. 91/94). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará a requerente com o pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2009.0005.7247-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELYANE GUIMARÃES MONTEIRO
ADVOGADO(A): JOSE PARENTE AGUIAR OAB-TO 517B, FABIO COUTINHO AGUIAR OAB-TO 4554
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A e BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 246.

AUTOS Nº: 2009.0005.7244-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-GO 14113
 REQUERIDO: NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 08 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0005.5167-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: INTERVIDROS VIDROS INTERNACIONAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESIO DO CARMO OAB-TO 2572
 REQUERIDO: TRANSPORTO ENCOMENDAS URGENTES
 ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO OAB-TO 1320
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 133.

AUTOS Nº: 2011.0003.5107-1 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B
 REQUERIDO: JH MEDEIROS EDIFICAÇÕES
 ADVOGADO(A): PAULA ZANELLA DE SÁ OAB-TO 130B
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 126/127.

AUTOS Nº: 2010.0001.4407-8 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
 REQUERIDO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES e OUTRO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 INTIMAÇÃO: "Os embargos declaratórios são tempestivos, recebo-os. Apresentando o recurso nítidos efeitos infringentes, manifeste-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 28.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.7122-1 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ANTONIO LUIS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO(A): ADRIANA DURANTE OAB-TO 3084, VALDIRAM C DA ROCHA SILVA OAB-TO 1871
 REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): VALDEMAR TENÓRIO LUZ OAB 1793, OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 INTIMAÇÃO: "...aguarde-se por seis meses eventual execução da verba sucumbencial arbitrada. No silêncio, após as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 25.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0012.0868-1/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Paulo Eduardo da Silva Sampaio e outros
 Advogado(a)(s): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Paulo Eduardo da Silva Sampaio, o Dr. Francisco de A. Martins Ribeiro, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) acerca do DESPACHO proferido nos autos supra: "Indefiro o requerimento retro em razão do decurso de prazo da intimação – 60 (sessenta) dias -, lapso suficiente para a comunicação prévia da ausência do defensor a este Juízo, bem como pela inexistência de documento probatório da viagem suscitada pela Defesa... Portanto, mantenho a data anteriormente designada, qual seja 03 de agosto de 2011, às 14 horas. Intime-se o representante da Defensoria Pública para comparecer ao ato, considerando a eventualidade de o advogado não estar presente." Palmas-TO, 29 de julho de 2011. Herculina da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2009.0003.1643-6/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: M.C. e A.C.
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): C.R. DA S.
 Advogado(a): Janaina Cintra Chaves Dantas
 DESPACHO: "Considerando a manifestação da autora de que não pretende produzir outras provas, encerro a instrução e determino a intimação das partes, através de seus Patronos, para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, com ou sem manifestação, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0000.9863-5/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: K.H.O.T.; L.O.T.
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): E.R.F.
 Advogado(a): João Inácio Neiva

DESPACHO: "Ouçá-se as partes, por intermédio de seus Advogados, a respeito do resultado do exame DNA para manifestação em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0007.9827-0/0

Ação: Inventário
 Requerente: S.R.
 Advogado(a): Marcos Aires Rodrigues
 Requerido(a): Espólio W.L.L.R.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Nomeio o Requerente S.R. para exercer o cargo de Inventariante, que deverá prestar o compromisso legal. Expeça-se ofício aos bancos indicados, requisitando informações, ou seja, o total do depósito. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.8535-2/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: S.M. DA S. e M.M. DA S.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Executado(a): A.F. DA S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. A apresentação do demonstrativo do débito é ato da parte, justamente como determina a lei processual (Art. 614, inciso II do CPC). Daí a parte deverá ser intimada através de seu eminente Advogado para juntar a memória de cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Os presentes autos deverão ser apensados aos de n.º 2011.0006.8533-6/0. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.8533-6/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: S.M. DA S. e M.M. DA S.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
 Executado(a): A.F. DA S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. A apresentação do demonstrativo do débito é ato da parte, justamente como determina a lei processual (Art. 614, inciso II do CPC). Daí a parte deverá ser intimada através de seu eminente Advogado para juntar a memória de cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.2033-1/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: M.F.B.
 Advogado(a): Ciro Estrela Neto
 Requerido(a): O.M.R. DE A.B.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Intime-se a parte autora através de seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar aos autos cópia de documentos do menor, bem como promover a emenda da petição inicial os termos dos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, uma vez que, o pólo passivo na presente ação dever ser integrado pelo alimentando, apenas representado por quem de direito. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2011.0006.0411-5/0

Ação: Inventário
 Requerente: L.M.G.
 Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 Requerido(a): Espólio de J.B.G.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita pois declarou o estado de juridicamente necessitada. Nomeio a Requerente L.M.G. como inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias. Após, ouça-se o Eminente Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.1570-2/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: A.R.D. DA C.
 Advogado(a): José Laerte de Almeida
 Executado(a): A.O.C.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: Intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 13 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.8206-5/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: A.P.M.
 Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto
 Executado(a): L.C.P.M.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Defiro ao Requerente os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitado. A inicial deverá ser registrada e autuada. Depois a autora deverá ser intimada para juntar procuração e cópia do título executivo. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.6101-7/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: F.V. DA S. e outros
 Advogado(a): Francisco José Sousa Borges
 Requerido(a): Espólio de J.M.L.S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Intimem-se os autores através de seu Advogado, para no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, promoverem o recolhimento das respectiva custas processuais, uma vez que não as recolheram nem requereram os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.2370-0/0

Ação: Alimentos
 Requerente: F.F.A.S.
 Advogado(a): Rodrigo de Carvalho Ayres
 Requerido(a): W.H. DOS S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "A presente inicial deverá retornar para autuação e distribuição por dependência. Uma vez autuada, a parte autora deverá ser intimada para dar valor à causa, assim como para observar os demais requisitos do art. 282 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.1981-9/0

Ação: Inventário
 Requerente: S.R.J.B. e outros
 Advogado(a): Ester de Castro Nogueira Azevedo
 Requerido(a): Espólio de A.F.J. e outra
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Nomeio a requerente S.R.J.B. como inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, e juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar o compromisso, as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.9699-1/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente: B.E.B. DA S. e A.A. DA S.
 Advogado(a): Antônio César Mello (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
 DESPACHO: "Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 14, intimem-se os interessados para que esclareçam a razão de ser o acordo entabulado pelos mesmos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.6102-0/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: G.L.R.
 Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
 Requerido(a): G.A.R. e outra
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "O autor deverá ser intimado, através de seu Advogado, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, cópia da sentença que fixou os alimentos. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.6078-4/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: D.A. DE C.S.
 Advogado(a): Rita de Cássia Vattimo Rocha
 Requerido(a): Espólio de Osvaldo da Silveira
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 32, devendo os Advogados ser intimados para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca dos ofícios juntados. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.8531-1/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: C.E.G.M.
 Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
 Executado(a): J.C. DOS S.M.
 Advogado(a): Defensor Público
 DESPACHO: "Manifeste-se o Exequente sobre a contestação e proposta apresentada, em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.8506-0/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: J.C. DE S.
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): M.L.S.S. DOS S.
 Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
 DESPACHO: "Encaminho os autos para intimação da parte requerida, através de seu Patrono constituído, para manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo legal. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0001.7722-5/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: A.C.P.
 Advogado(a): Maria Izabel Bezerra Gomes
 Requerido(a): E. DA S.P.
 Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Acolho o parecer Ministerial de fl. 21 e determino a intimação da Requerente para que esclareça a necessidade do alvará, uma vez que se trata de levantamento de quantia em nome de pessoa que os autos não demonstram ser falecida. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0000.1420-2/0

Ação: Guarda
 Requerente: M.A. DE S.
 Advogado(a): Maria Cecília de Lima Gonçalves
 Requerido(a): L.M. DA S.
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
 DESPACHO: "Intime-se a Requerida para manifestar sobre o pedido de desistência de fl. 75, nos termos do art. 267, § 4º do CPC. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0000.1415-6/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
 Requerente: M.R.S. e R. DE J.S.
 Advogado(a): Renato Godinho
 DESPACHO: "Trata-se de procedimento escolhido sob o rito consensual, razão pela qual o subscritor da inicial deverá ser intimado para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a procuração em nome do cônjuge virago, devendo ainda em igual prazo efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, haja vista não haver pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.1026-0/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: R.C.A.M.
 Advogado(a): Fábio Alves dos Santos
 Requerido(a): K.R.M. e outros
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "O autor deverá ser intimado através de seu Patrono para juntar no prazo de 10 (dez) dias as cópias da petição inicial necessárias para instruir os mandados e devendo, após a juntada, serem expedidos os mandados de citação aos requeridos. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.0983-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: P.N. DA G.
 Advogado(a): Antônio Neto Neves Vieira
 Requerido(a): P.N.C. e outros
 Advogado(a): Não constituído
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da devolução do mandado de fls. 29-360, bem como para informar o endereço correto dos requeridos A..P.C. e P.N. DA G.J. Palmas-TO, 13 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2010.0012.0409-0/0

Ação: Guarda
 Requerente: S.C. DA C.
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo
 Requerido(a): W.C. DA S.
 Advogado(a): Defensor Público
 DESPACHO: "A autora deverá ser intimada, através de sua Advogada, para informar no prazo de 10 (dez) dias se concorda com a proposta de acordo de alimentos formulada pelo Requerido à fl. 20. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.3545-4/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: C.C.L.B. e outro
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda
 Executado(a): F.M.B.
 Advogado(a): Romeu Rodrigues do Amaral
 DESPACHO: "Após a manifestação dos Exequentes nos Embargos, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.1963-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: F.M.B.
 Advogado(a): Romeu Rodrigues do Amaral
 Embargado(a): C.C.L.B. e outro
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda
 DESPACHO: "Os exequentes deverão ser intimados através de seu Patrono para manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos Embargos, nos termos do art. 740 do CPC. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.4576-3/0

Ação: Divórcio
 Requerente: Y.B. DE A.
 Advogado(a): Marcus Vinícius Gomes Moreira
 Requerido(a): R. DA S.S.
 Advogado(a): Evaleda Linhares Nunes do Vale
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte

Autora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da contestação e demais documentos juntados. Palmas, 13 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente”.

Autos n.º: 2010.0009.5624-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: D.A. DE F.

Advogado(a): Defensor Público

Executado(a): J.H.N.

Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto

DESPACHO: “O executado deverá ser intimado, através de seu Advogado, para efetuar a juntada da procuração no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para ratificar o termo de acordo de fls. 46-47, haja vista o mesmo não ter sido subscrito e não haver procuração de seu patrono, inclusive com poderes específicos para transigir. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0008.9970-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G.P. DOS S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Executado(a): A.L.F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “As partes deverão ser intimadas, via Advogados, para manifestação em cinco dias a respeito dos cálculos. Depois deverão ser conclusos para penhora. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0007.8531-6/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M.P.G.

Advogado(a): Ester de Castro Nogueira Azevedo

Requerido(a): M.A.G.

Advogado(a): Jôseo Parente Aguiar

DESPACHO: “EM AUDIÊNCIA. Em seguida o MM. Juiz determinou que fosse expedido o mandado de avaliação do imóvel no qual reside o acordante varão, devendo após a juntada do laudo as partes ser intimadas para manifestação em 05 (cinco) dias e o processo ficar suspenso até a venda do imóvel. Nada mais. Palmas, 16 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. (O laudo de avaliação já está juntado aos autos)

Autos n.º: 2011.0000.0837-7/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: M.G.A.

Advogado(a): Priscila Portilho Gomes

Excepto(a): C.A.L.

Advogado(a): Defensor Público

DECISÃO: “Pelo exposto, julgo procedente a presente exceção, o que faço para determinar a remessa dos autos da ação de Modificação de Guarda n.º 2010.0006.6177-3, movida por C.A.L. em face de M.G.A., à Comarca de Tocantínia-TO. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0006.6177-3/0

Ação: Modificação de guarda

Requerente: C.A.L.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): M.G.A.

Advogado(a): Priscila Portilho Gomes

DESPACHO: “Conforme a decisão proferida nos autos de exceção de n.º 2011.0000.0837-7, em apenso, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Tocantínia-TO. Intime-se. Cumpra-se após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0006.6024-6/0

Ação: Interdição

Requerente: M. DAS D.R.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): F. DAS C.R.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XI da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da devolução da carta precatória e certidão de fl. 57. Palmas-TO, 13 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0006.2275-1/0

Ação: Execução

Exequente: S.M. DA S.

Advogado(a): Kelvin Kendi Inumaru

Executado(a): A.N.A.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “Isto posto, indefiro as demais requisições formuladas à fl. 18 e determino a intimação da credora para que indique, no prazo de 10 (dez) dias o endereço do Executado, ou que comprove em igual prazo que diligenciou no sentido de obtê-lo. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0009.7874-9/0

Ação: Alteração de Regime de Bens

Requerente: W. DA S.B. e E.C.N.B.

Advogado(a): Adriana Abi-jaudi Brandão

DESPACHO: “EM AUDIÊNCIA. Em seguida foi determinado que a parte autora manifestasse em 10 dias a respeito do seguimento do feito. Nada mais. Palmas, 07 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0013.1755-0/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: G.M.G.

Advogado(a): Rivadávia Barros

Requerido(a): R.R.G.

Advogado(a): Divino José Ribeiro

DECISÃO: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e acolho parcialmente o pedido inicial, o que faço para atribuir à ação revisional de alimentos n.º 2009.0012.2198-6/0, o valor da causa de 20.898 reais (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais), correspondente a soma de doze vezes da diferença entre o valor fixado e o valor pretendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0012.2198-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R.R.G.

Advogado(a): Divino José Ribeiro

Requerido(a): G.M.G.

Advogado(a): Rivadávia Barros

DESPACHO: “EM AUDIÊNCIA: Em seguida foi dado por encerrado a fase probatória, apenas a parte autora requereu a oportunidade para posterior juntada de documentos comprovando as despesas para com o autor, sendo que foi deferido ao mesmo o prazo de 5 dias para juntada sendo que uma vez juntado os documentos deverá ser ouvido a parte contrária, também em 5 dias. Nada mais. Palmas, 08 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0009.3882-8/0

Ação: Inventário

Requerente: M. DA C.S.

Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido(a): Espólio de R.A. R. S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “O requerente deverá ser intimado através de seu Patrono para adequar a partilha ao valor informado no laudo de avaliação, devendo ser apresentado novo plano no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0007.5043-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: R.G.S.R.

Advogado(a): José da Cunha Nogueira

Requerido(a): R. DE S.S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “Sobre a declaração de fl. 48, manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0007.4672-4/0

Ação: Alimentos

Requerente: P.R.C.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido(a): R.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “O exequente deverá ser intimado para informar no prazo de 05 (cinco) dias se ocorreu o pagamento do débito. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0005.4926-4/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: M.A.S. DA S.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

Requerido(a): D. DE O.R.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: “A Autora deverá ser intimada através de seu Advogado para juntar no prazo de 10 (dez) dias os documentos dos veículos, sob pena de exclusão dos mesmos da partilha. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2008.0002.8667-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: M.G.P.P.

Advogado(a): Antônio César Mello

Requerido(a): R.P.P.

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira

DESPACHO: “Tendo as partes firmado acordo em audiência realizada no Superior Tribunal de Justiça na qual foi posto fim às demandas em vários processos que tramitavam neste Juízo, e, entre o acordo a ajustado está o valor da causa. Daí considerando o acordo firmado às fls. 2.207/2.208, entendo por bem efetuar sua homologação. Pelo exposto homologo o acordo de às fls. 2.207/2.208, o que faço para fixar o valor da causa em R\$ 30.000,00, devendo o acordante varão R.P. ser intimado para efetuar o pagamento integral das custas. Devendo, pois, os autos serem remetidos ao Contador para calcular o valor das custas processuais, depois o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2010.0005.4924-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Y.L.S.

Advogado(a): Ana Cecília F. de Almeida

Executado(a): N.L. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Autorizo o desarquivamento apenas para possibilitar a extração de cópias ou o desentranhamento de documentos mediante recibo, devendo, após as providências necessárias, os autos retornarem para o arquivo. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0005.2082-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.C.G. DE L. DOS R.

Advogado(a): Grazielle Cristina Lopes Ribeiro

Executado(a): J.M. DA C. DOS R.F.

Advogado(a): Carlos Sérgio da Silva Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso V, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Advogado, para manifestar-se acerca da justificativa. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0003.2201-4/0

Ação: Alimentos

Requerente: E.A.A.

Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): S.B. DE S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A autora deverá ser intimada através de seus Patronos para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do parecer Ministerial de fl. 39, ressaltando-se a necessidade de se manejar ação própria para reconhecimento da paternidade, haja vista a criança não ter sido registrada em nome do réu. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0003.0158-0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C.C. DA C.

Advogado(a): Wanessa Pereira da Silva

Requerido(a): M.A.B.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a autora, através de sua Advogada, para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido de separação à Emenda Constitucional n.º 66 e convertendo-o ao rito do divórcio, bem como para informar o endereço correto do requerido, devendo ser advertida de que o não cumprimento no prazo legal implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Palmas, 02 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0006.9327-2/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: F.S.P.

Advogado(a): Luiz Fernando Romano Modolo

Executado(a): J.A.M.

Advogado(a): Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

DESPACHO: "Em seguida foi determinada abertura de vista da parte autora para manifestar em 10 dias seu interesse no seguimento do feito. Nada mais. Palmas, 07 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0006.2082-8/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.N.L.

Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki

Requerido(a): M.P.N. e outros

Advogado(a): Zenir Paveglio Antunes

DESPACHO: "Ouça-se as partes, por intermédio de seus advogados, a respeito do resultado do exame DNA para manifestação em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2009.0005.8613-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R.A. DOS S.

Advogado(a): Danton Brito Neto

Executado(a): L.R. DOS S.

Advogado(a): Olívia Polonial Adorno

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento n.º 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu Patrono, para manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 52/57. Palmas/TO, 12 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.3952-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.R. DA S.

Advogado(a): Bolivar Camelo Rocha

Requerido(a): S.M.R.

Advogado(a): Humberto Soares de Paula

DESPACHO: "Isto posto, indefiro o pedido de fls. 89-94, o que faço com base no inciso VI, última parte, do art. 267 do CPC, e determino o imediato arquivamento dos autos, após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.1278-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.L.C.O.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Executado(a): E.F. DE O.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento n.º 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte requerida, através de seu(s) Patrono(s), para juntar a procuração de forma a possibilitar o cumprimento da carta precatória expedida, conforme solicitação formulada via telefone pela servidora da Comarca de Barcarena/PA. Palmas-TO, 15/07/2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2009.0004.7632-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: C. DA S.V

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

Requerido(a): W.T.M.J.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Conforme orientação Ministerial de fl. 43, ouça-se a Requerente em 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0003.1643-6/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.C. e outra

Advogado(a): Regulamentação de Visitas

Requerido(a): P.M.L.M.

Advogado(a): Elaine Ayres Barros

DESPACHO: A requerida deverá ser intimada através de sua Advogada para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, os profissionais que irão efetuar a avaliação psicológica e social. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.8824-2/0

Ação: Inventário

Requerente: W.P. DA S.

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa

Requerido(a): M. DAS G.P. DA S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Embora todas as certidões tenham sido juntadas, não há procuração dos demais herdeiros dando poderes ao causídico para promover o presente arrolamento, razão pela qual determino a intimação do Advogado para juntar a procuração de todos os herdeiros no prazo de 15 (quinze), atendendo assim ao que dispõe o art. 1.031 e seguintes do CPC. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.0959-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F.A.S.O.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Executado(a): L.S.O.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando a alteração no valor fixado provisoriamente a título de alimentos, conforme decisão acostada com a inicial, o credor deverá ser intimado através de seu Advogado para juntar nova planilha de débitos, com as devidas correções. Após a juntada, expeça-se carta precatória de citação ao executado para que promova o pagamento do total do débito no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0007.9500-0/0

Ação: Inventário

Requerente: E.C.A.A.e outros

Advogado(a): Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido(a): Espólio de Z.M. DA C.A.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A inventariante deverá ser intimada, através de seu Advogado, para apresentar as primeiras declarações (acompanhadas das cópias necessárias para citação dos demais herdeiros e do cônjuge supérstite), devendo ainda fornecer o endereço correto de E. DA C.A. e P. DA C.A. haja vista os mesmos não terem sido localizados nos endereços indicados, conforme certidões de fls. 61, 105 e 107...Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0008.6383-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.E.DA S. DE A.

Advogado(a): Renato Godinho

Executado(a): C.E.F. DE A.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A credora deverá ser intimada, através de seu Advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias indicar o endereço das partes e instruir a inicial com a cópia do título executivo, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0004.7127-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.E.DA S. DE A.

Advogado(a): Renato Godinho

Executado(a): C.E.F. DE A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Os presentes autos deverão ser desapensados. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0002.8565-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: B.L.C.O.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Requerido(a): E.F. DE O.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A credora deverá ser intimada, através de seu Advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias indicar bens do Executado passíveis de penhora, haja vista não terem sido encontrados saldos em contas bancárias do Devedor, conforme penhora realizada através do Sistema BacenJud. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0000.9857-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.E.M.L.C.

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva

Executado(a): A.L.S.C.

Advogado(a): Giovani Fonseca de Miranda

DESPACHO: "Em atendimento a orientação ministerial de fl. 28, intime-se a autora para regularizar a representação em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.7213-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I.P. DE S; E.N.P. DE S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Executado(a): J.A. DE S.

Advogado(a): José Osório Sales Veiga

DESPACHO: "Os exequentes deverão ser intimados através de seu Advogado para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 18/19. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0004.7959-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I.P. DE S; E.N.P. DE S; M.C.P. DE S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Executado(a): J.A. DE S.

Advogado(a): José Osório Sales Veiga

DESPACHO: "Os exequentes deverão ser intimados através de seu Advogado para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição de fls. 79/80. Palmas, 28 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2007.0004.4148-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G.C.B.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Executado(a): F.N. DE B.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "O credor deverá ser intimado através de seu Advogado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos de fls. 82-94. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2007.0001.4793-0/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.A.B.

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires

Requerido(a): V.C. DE O.

Advogado(a): Antônio José Darwich da Rocha

DESPACHO: "Ouçã-se as partes, por intermédio de seus advogados, a respeito do resultado do exame DNA para manifestação em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2007.0001.4718-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.J.C.L. DA S.

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Executado(a): M.L. DA S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

DESPACHO: "A credora deverá ser intimada através de seu patrono constituído (fl. 75), para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da justificativa. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0001.1676-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: D.F.M.

Advogado(a): Antônio Chrysippo de Aguiar

Executado(a): J.M.

Advogado(a): Salete Zanon Perin

DESPACHO: "Intime-se o autor, para manifestar sobre a certidão de fl. 133v. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0009.5737-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I.B.R. DE C.

Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz

Executado(a): J. DE S.C.F.

Advogado(a): Darlan Gomes de Aguiar

DESPACHO: "A parte credora deverá ser intimada através de seu patrono para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da inexistência de valores, conforme consulta realizada através do Sistema Bacen Jud, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora. Palmas, 06 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2006.0005.6818-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. DE S.J.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): E.C.M.L.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A parte credora deverá ser intimada através de seu patrono para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da inexistência de valores, conforme consulta realizada através do Sistema Bacen Jud, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora. Palmas, 06 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0009.0645-4/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS E OUTROS

Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 2009.0002.9462-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELENICE GOMES DA SILVA

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 2009.0001.8769-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA MARY DA SILVA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.8327-3/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDILENI BRITO ARAUJO PINANGE E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.5531-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA GOUVEIA DA SILVA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6765-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA KEILA GOMES CARDOSO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2942-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6604-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS NERES

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1580-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA E OUTROS

Advogado: VERA LUCIA PONTES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2207-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCILIA DAMIÃO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.7287-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9400-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.9452-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANADY COELHO DE MIRANDA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.2785-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADILSON LUIZ GONÇALVES E OUTROS

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7403-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no

prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5837-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA BARROS MEDRAURO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4919-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRACEMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.7493-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA DA SILVA ALVES E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9634-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARCELIA BATISTA DE AGUIAR DE ARAÚJO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta

pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6614-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALDISA ALVES LIMA

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6560-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA BARROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1995-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH RIBEIRO DE CASTRO COELHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6770-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta

pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4878-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPCÃO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1578-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADÃO FÁBIO ALVES SOARES E OUTROS

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9642-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LEONIDES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9642-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LEONIDES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta

pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9642-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LEONIDES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7412-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4864-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA VILARDO MILHOMENS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0235-0/00

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ERONIDES SALES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta

pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4896-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA REIS MENDES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.1982-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA REIS MENDES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1982-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SONIA MARIA BARBOSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.7305-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASMIR – ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO TOCANTINS

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR, JOÃO FONSECA COELHO, GENESSI CIEL DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9667-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9667-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO ARANTES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6773-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6773-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6773-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0229-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA BUENO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1985-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SHIRLEY AMORIM TEIXEIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5838-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABEL FRANCISCA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5838-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABEL FRANCISCA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8824-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.9458-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS G. DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.9458-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS G. DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.9857-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.5836-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1526-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LAZARA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.5637-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELETICE MARTINS CABRAL LUZ E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4914-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TOMAZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6781-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRILANDIA DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.9867-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6562-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JACIRA DA SILVA GUEDES

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0008.3514-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IDALETO DIAS CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9424-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9415-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9671-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LURDES AS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1537-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SHIRLEUZA LEMES CORREIA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4929-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GERALDA BRAZ DE MORAES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8587-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARILUCIA DA SILVA

Advogado: RAUL DE RAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.5207-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZILDA BARBOSA CANDIDO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por

essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4871-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VICENTINA RODRIGUES BELO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.1152-5/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6759-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DALVA DOS SANTOS SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1999-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INES PITA LOPES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94.

Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.9652-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALAN KARDEC ELIAS MARTINS E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.4439-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0003.6408-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANAILDA DE ALBUQUERQUE LIRA GOMES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.3865-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEDA MARIA LOPES BRITO

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94.

Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8578-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8578-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.4911-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA DIAS DE HOLANDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6763-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA BETANIA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94.

Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0425-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ODILENE MARIA CARLIM

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELOO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.9863-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8592-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LUCIA PEREIRA GOULART

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.8644-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COSMO NASCIMENTO SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94.

Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1531-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMANA SILVA SOUSA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.0215-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ DIAS SILVEIRA MESSIAS

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.4561-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.4922-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA SOARES DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94.

Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7424-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1544-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.5101-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0008.3516-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA SIMARA FEITOSA DE MORAES BARBOZA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94.

Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1981-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE GRANGEIRO DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1975-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA PINTO FIGUEIREDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1959-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSANGELA PEREIRA LIMA E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6588-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOANA PINTO RIBEIRO

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas

respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6606-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA DOS SANTOS MENDES

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9655-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINDALICIA ALVES COIMBRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1545-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.7409-8/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: OLÍMPIO CARDOSO NETO E OUTROS

Advogado: VÍCTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.7673-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA INACIA DA ROCHA SILVA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4660-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANTE AGUIAR BRITO

Advogado: ELIZABETH ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.7422-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**"

Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0000.9659-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUI PIRES DA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.4897-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CORINA ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0005.9847-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.2779-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADALGIZA DE SOUSA LOPES E OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a

sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8773-3/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADERBAL CAVALCANTE DE SOUSA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.2206-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO ROBERTO MOLFI E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8764-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CECY RIBEIRO DE BRITO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1529-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NELSON PEREIRA TELES DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a

fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6612-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AUGUSTINHA DOS REIS FERREIRA CARVALHO

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0003.8315-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GESSY FERREIRA GUEDES E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.4441-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana

Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7252-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.8586-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ERLY DE FÁTIMA SILVA CAMARGO

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1977-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZANIR MATIAS GOMES PEREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.6830-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NAZI ALVES DE BARROS FREITAS E OUTROS

Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo , no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer

uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.4344-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO GOMES

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.4919-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CREUSA BATISTA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7513-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADEMAR SOARES CARVALHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.0304-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESATDO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim

de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.2013-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CLEIDE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1552-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EDINALVA ALVES DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1555-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ANTONIA AGUIAR DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0001.5006-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA AMÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0006.1978-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO CARMO SILVA BRANDÃO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0010.1476-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO

Advogado: MARCO TÚLIO ALVIM COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0008.9991-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA BOLINA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0010.6317-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ORLANDO CURSINO GUEDES JUNIOR

Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.8633-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0004.0927-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA HELENA GONÇALVES CRUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0004.0969-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO COREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do**

Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.8897-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOACIL ALVES JAPIASSU E OUTROS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

APOSTILA

Autos: 2006.0005.2835-8 - Ação: Cobrança

Requerente: Pedro Celecino Rodrigues

Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB-TO 2291

Requerido: LUNABEL – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv.: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB-TO 3115-A

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca dos valores remanescente apresentados às fls. 241/243. Palmas, 20 de julho de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2008.0001.1363-4 - Ação: Nulidade c/c Perdas e Danos Materiais e Morais e Repetição de Indébito

Requerente: Nereu Ribeiro Soares

Adv.: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB-TO nº 2.180

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO nº 4126-B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Intime-se o exequente para devolver no prazo de (10) dez dias a quantia de R\$ 291,83 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), com as devidas atualizações, conforme apontado pela contadoria às fls. 151 como valores pagos a mais pelo executado. Cumpra-se. Palmas, 3 de maio de 2011. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.”

Autos: 2007.0006.6705-4 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Edimilson Fernandes da Silva

Adv.: Janay Garcia – OAB-TO nº 3.959

Requerido: Mil Móveis – Alves e Cunha Ltda

Adv.: Camila Moreira Portilho - OAB-TO 4.254-B

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença definitiva proferida às fls. 49/59. Se transitada, expeça-se o necessário para o levantamento dos valores bloqueados e transferidos às fls. 66/71 e disponíveis conforme certidão de fls. 98v (trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente a impugnação), bem como os bloqueados e transferidos às fls. 107/108 e 117 e não impugnados nos termos da certidão de fls. 111. Cumpra-se. Palmas, TO, 6 de julho de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”

Autos: 2008.0003.8325-9 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Luiz Pereira dos Santos

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Americel S/A (Claro)

Adv.: Marcelo Toledo – OAB-TO nº 2.512-A

Requerido: Gradiente Eletrônica S/A

Adv.: Carlos Humberto Rodrigues da Silva – AOB-SP nº 64.187

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se a devedora para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Após, o transcurso *in albis* do lapso temporal, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, procedendo-se a penhora, conforme requerido. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2011. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.”

Autos: 2006.0007.0999-9 - Ação: Despejo Para Uso Próprio

Requerente: Lucimar Pereira da Silva

Adv.: Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO nº 1.555

Adv.: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB-TO nº 618

Requerido: Romário Pereira Cardoso

Adv.: Ruberval Soares Costa – OAB-TO nº 931

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Intime-se o exequente para se manifestar no processo no prazo de (5) cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da autora intimado do ato processual abaixo relacionado

Ação de Falência nº. 2005.0000.9206-3

Requerente: Color Plus Comercial Ltda

Adv. da Reqte.: Nilva Maria de Oliveira – OAB/TO. 66-B

Requida (Falida): Moura Júnior Comércio e Serviços de Equipamentos

Reprográficos Ltda

Adv. da Reqda.: Hugo Moura – OAB/TO. 3083

INTIMAÇÃO : Intimo Vossa Senhoria do despacho em frente transcrito: “Considerando nada constar nas varas de famílias desta comarca acerca de eventual ação de inventário em nome do devedor comerciante (fls. 146/151), determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a existência em trâmite de ação de inventário em nome do espólio que se pretende aqui ver decretada a falência, bem como comprovar nos autos a existência de bens aptos a assegurar o prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção. Decorrido sem manifestação, ou atendido, certifique-se e fazer nova conclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, em 15 de julho de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto”

Ação de Recuperação Judicial nº. 2010.0005.8822-7

Requerente: S G Vieira Ltda

Adv. da Reqte.: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO. 1235

Adv. da Reqte.: Carlos Gabino de Sousa Junior – OAB/TO. 4590

DESPACHO: O Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de fls. 471/476. Cumpra-se. Palmas – TO, em 10 de maio de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

Ação de Auto Falência nº. 2009.0002.6495-9

Requerente: Coelho e Moraes Ltda

Adv. da Reqte.: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO. 656

SENTENÇA: dispositivo final: “**Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito.** Ante a ausência de citação, deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios ou remuneração do administrador judicial. Custas processuais dispensadas ante a gratuidade que ora se defere. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 26 de julho de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto.”

Ação de Falência nº. 2007.0010.7372-7

Requerente: Taykomar Comercial Ltda

Adv. da Reqte.: Janaina Silva dos Santos – OAB/TO. 259.833

Requerido: Focus Comunicação e Marketing Visual Ltda

Adv. da Requerida: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO. 2529

SENTENÇA: dispositivo final: “**Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito.** Custas processuais pela autora, já antecipadas. E ante o abandono da lide pela promovida, não deve a autora arcar com os honorários de seu patrono. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 26 de julho de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto.”

Ação de Falência nº. 2010.0007.4020-7

Requerente: Halleyane Maria de Vasconcellos

Adv. da Reqte.: Marcelo Amaral da Silva – OAB/TO. 4428

Adv. da Reqte.: Janai Garcia – OAB/TO. 3959

Requerido: Lucas Marques de Araújo - ME

SENTENÇA: dispositivo final: “**Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito.** Ante o deferimento da gratuidade de justiça e a ausência de citação, deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à nobre Representante Ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 15 de julho de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto.”

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2006.0005.7385-0 – Reconhecimento de paternidade**

Requerente: Walif Santos Morais

Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A

Requerido: Ronaldo da Cruz Lobo

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima OAB-TO 2323

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO: Cumpra-se a diligência requerida pelo Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 06 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". PARECER MINISTÉRIAL: Meritíssimo Juiz. Após análise do instrumento constante de f.s 65/66, o Ministério Público, pela Promotora de Justiça subscritora, manifesta no sentido de que seja o requerido intimado com vista a apresentar neste Juízo, documento comprovando a efetivação do reconhecimento da paternidade, devendo ser anexado aos autos cópia do registro de nascimento do autor a devida averbação. Após, reservamos o direito e emitir novo parecer. É a manifestação. Paraíso – TO; 27 de Maio de 2010. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Promotora de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 01 (dia) de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

PARANÃ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2010.0009.3052-9**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SEVERIANO RIBEIRO MONTALVÃO E DOMINGAS FRANCISCA PEREIRA

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO: "Defiro a produção de prova ora, requerida, devendo rol de testemunhas ser juntado em 15 dias, haja vista as grandes distâncias deste Município e a deficiência de oficiais de justiça na Comarca. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Paranã, 14 de julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Obs: Os autos encontram-se aguardando marcar a data da audiência. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0004.2382-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ MARIANO SOUZA NETO

Advogados: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811 e Dr. Marcondes Alexandre Pinto Júnior – OAB-GO 22.409

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Diante da reiterada ausência da autarquia previdenciária às audiências e para evitar maiores prejuízos às partes, cancelo a designação de audiência de conciliação. Dê-se vista à parte autora para em 10 dias sobre a contestação de documentos. Paranã, 29 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0004.2382-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZA DA COSTA BORTES

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Diante da reiterada ausência da autarquia previdenciária às audiências e para evitar maiores prejuízos às partes, cancelo a designação de audiência de conciliação. Dê-se vista à parte autora para em 10 dias sobre a contestação de documentos. Paranã, 29 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.0002.0088-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GISLENE PEREIRA GOMES

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Diante da reiterada ausência da autarquia previdenciária às audiências e para evitar maiores prejuízos às partes, cancelo a designação de audiência de conciliação. Inclua-se em pauta para audiência e conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se. Paranã, 29 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.0002.0087-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GISLENE PEREIRA GOMES

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Diante da reiterada ausência da autarquia previdenciária às audiências e para evitar maiores prejuízos às partes, cancelo a designação de audiência de conciliação. Siga-se dando cumprimento à decisão retro. Oportunamente, intímim-se as partes sobre o laudo pericial. Não impugnado o laudo, inclua-se em pauta para audiência e conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se. Paranã, 29 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2011.0002.0083-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ENIVALDO VARANDA DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB-TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Diante da reiterada ausência da autarquia previdenciária às audiências e para evitar maiores prejuízos às partes, cancelo a designação de audiência de conciliação. Siga-se dando cumprimento à decisão retro. Oportunamente, intímim-se as partes sobre o laudo pericial. Não impugnado o laudo, inclua-se em pauta para audiência e conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se. Paranã, 29 de julho de 2011. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

PIUM**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º: 2010.0008.7428-9/0**

Denunciante: O Ministério Público Estadual.

Acusado: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA

Advogado(s): Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (OAB/TO nº. 2240) e Dr. Kelvin Kendi Inumarú (OAB/TO nº. 4832-B)

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada por seu Advogado da Decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Processo nº 2010.0008.7428-9/0. DECISÃO. 1. Trata-se de nova reiteração de pedido de liberdade provisória formulada pelo Acusado MARCO ANTÔNIO FRIEITAS DE SOUZA ao final da audiência de instrução e julgamento, onde o Acusado foi interrogado e se aguarda a realização da oitiva de duas testemunhas de acusação na Comarca de Cristalândia-TO para se encerrar a instrução processual. 2. É a terceira vez que o Acusado reitera o pedido de liberdade provisória a este Magistrado da Comarca de Pium-TO, tendo este negado a liberdade, impetrando o Acusado Hábeas Corpus no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde teve o pedido liminar negado (HC Nº 7.747/2011). 3. Como a instrução processual ainda não se encerrou, restando duas testemunhas a serem ouvidas na Comarca de Cristalândia-TO onde reside a família do Acusado e também residia o Acusado, a manutenção da prisão preventiva por conveniência da instrução processual ainda persiste. 4. Em igual sentido persiste a necessidade da prisão preventiva para a garantia a ordem pública, pois os fatos imputados ao Acusado são gravíssimos e praticados em quadrilha armada, bem como para a garantia da aplicação da lei penal. Pois os outros Acusados REGINALDO MARTINS BARBOSA, ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA NETO e CHARLES OLIVEIRA SILVA DE SOUZA estão foragidos em local incerto e não sabido, o que pode também ocorrer com o Acusado MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, caso este seja colocado em liberdade. 5. Insta observar, que não há excesso de prazo na formação da culpa, pois o Acusado MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA apenas foi preso preventivamente no dia 25 de julho de 2011. 6. Assim sendo, para se evitar novas repetições, mantenho a prisão preventiva do Acusado MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, pelas razões ora expostas e com fundamento da decisão de fls. 376/378. 7. Intímim-se. Pium-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.2779-3 (2882/10)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PEDRO PEREIRA ALVES E ALDENI PEREIRA CRUZ ALVES

Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO N. 726

Requerido(a): MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado(a): FABIANO MARQUES ANDRÉ – OAB/SP 248.480

OBJETO: INTIMA os requerentes para manifestar sobre a documentação juntada as fl. 81/128, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2009.0003.8019-3 (1423/07)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE – OAB/TO N.964

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTANO – OAB/TO N. 2583

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 80 verso, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 13 do CPC, suspendo o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a requerente colacione aos autos os documentos constitutivos da empresa. Intímim-se. Sem prejuízo, diligencie-se junto a Comarca de Miracema acerca do Mandado de Segurança mencionado à fl. 24. Tocantínia, 12 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0006.0256-4 (3031/10)

Natureza: DESCONSTITUIÇÃO DE ONUS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DALVERIZA RODRIGUES TEIXEIRA

Advogado(a): Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO nº 572-A e OAB/GO nº 2814

Requerido(a): RURAL TINS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a): LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADORES.

Requerido(a): JUNIVAN GUIMARÃES ARAUJO E MOURA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

Requerido(a): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 E ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
 Requerido(a): EULOMÁ GOMES DE MATOS
 Advogado(a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMA a parte autora para, manifestar acerca da certidão de fls. 36 verso e das peças de contestações de fls. 39/115, no prazo de 10(dez) dias

AUTOS: 2009.0003.7985-3 (2450/09)

Natureza: INVENTÁRIO
 Requerente: MARIA DE JESUS SALUSTIANO SALES
 Advogado(a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO N. 3145
 Requerido(a): ESPOLIO DE JOSÉ CARLOS PEREIRA SALES
 OBJETO: INTIMAR a parte autora da decisão proferida(a) à(s) fl(s). 31, a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente a requerente/inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, trazendo aos autos as primeiras declarações, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Tocantínia/TO, em 10 de junho de 2011

AUTOS Nº: 2010.0005.5082-3 (2998/10)

Natureza: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA
 Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO N. 2326
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO
 Advogado (a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR a parte autora da sentença de fls. 22/23, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...)“Decido. Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal da autora, a fim de que pudesse à regularização da exordial, uma vez que tal exigência somente é cabível nas hipóteses incertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV ambos do Código de Processo Civil, Determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.5083-1 (2997/10)

Natureza: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA
 Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO N. 2326
 Requerido(a): ROSANGELA MARIA DE BRITO
 Advogado (a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR a parte autora da sentença de fls. 22/23, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...)“Decido. Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal da autora, a fim de que pudesse à regularização da exordial, uma vez que tal exigência somente é cabível nas hipóteses incertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV ambos do Código de Processo Civil, Determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0000.8455-3 (3357/11)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE N. 24.521
 Requerido(a): CARLOS LUSTOSA NETO
 Advogado (a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR a parte autora da sentença de fls. 31/32, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...)“Decido. Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal da autora, a fim de que pudesse à regularização da exordial, uma vez que tal exigência somente é cabível nas hipóteses incertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV ambos do Código de Processo Civil, Determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.4400-8 (2263/08)

Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Requerente: RAQUEL LEAL MURAD.
 Advogado(a): DR. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA - OAB/TO N. 3972-A
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
 Advogado (a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR a parte autora da sentença de fls. 49/50, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...)“Decido. Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal da autora, a fim de que pudesse à regularização da exordial, uma vez que tal

exigência somente é cabível nas hipóteses incertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV ambos do Código de Processo Civil, Determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 10 de junho de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.2936-3 (2298/09)

Natureza: Embargos de Execução
 Embargante: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
 Advogado(a): DR. OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI – OAB/RS N. 13.012
 Embargado(a): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
 Advogado: DR. ADEMAR FRONCHETTI – OAB/RS N. 25.819, LUCIANE MARQUES RACHE – OAB/RS N. 32.487, EUTICHIANO DAVI NETO – OAB/RS N. 3801, MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB/RS N. 62.175, DAVID PEREIRA GARCIA JUNIOR – OAB/RS N. 51.126 E OUTROS.
 OBJETO: INTIMAR a EMBARGANTE para manifestar acerca dos documentos de fls. 175/177, acostadas aos autos

AUTOS Nº: 2011.0000.8375-1 (1379/07)

Natureza: ARROLAMENTO DE BEM IMÓVEL
 Requerente: JESUITA FERREIRA ALVES – Substituída por RAIMUNDA MACHADO AMÉRICO
 Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB/TO N. 413.
 Requerido(a): ESPOLIO DE VITORINO ALVES MACHADO
 Advogado (a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 118/119, cujo teor a seguir transcrito: “Defiro o pedido à fl. 115 e nomeio Raimunda Machado Américo como inventariante, que deverá no prazo de 30 (trinta dias) regularizar a representação processual de Ivanete Ferreira Alves, conforme já determinado à fl. 107 e apresentar, diante do óbito da primeira inventariante, novo formal de partilha, bem como manifestar-se sobre a avaliação as fls. retro. Sobre a avaliação, ainda, vista à fazenda Estadual. Junte-se certidão de inteiro teor do imóvel atualizada. Recolham-se os impostos pela via administrativa, apresentando comprovação nos autos. Após a conclusão. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF 25.463.471-87 e RG 935.485 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Intimação da requerida da penhora e avaliação do bem como sendo: um climatizador evaporativo- eco brisa, modelo EBI 75, número de série EBI 75 05 305, potência elétrica: 265 Watts, :Voltagem: 220V' - 60HZ, Sonsuma de Água Média: 8 L/H, Vazão Nominal: 4.800 M3/H. Avaliado no valor de R\$ 1.650,00(um mil seiscentos e cinquenta reais). **PROCESSO:** Autos nº 2011.0000.9509-1, Ação de Execução Forçada, em que Marcos Kazuyuki Kamashiro move em desfavor de Débora Ribeiro dos Santos e Valdileno Nogueira de Souza. **OBJETO:** Cheque 003313, Banco 399, agência 0523-0, conta 0523 27410-0, valor R\$ 800,00, emissão 22/09/10, vencimento 26/12/10. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 28 de julho de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira. ____, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Odete Batista Dias Almeida
 Juíza de Direito Substituta

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Adelson Mota de Aguiar, Adrielles Ribeiro Duarte, Clarissa Macedo Silva, Kellen Silvestre Queiroz, Marco Túlio Rodrigues Lopes, Michelle Alves Cruz, Viviane Lucia Costa e Zarak Costa Martins. **Estagiária** os Acadêmicos: Gladson Dias de Oliveira, Lanuzza Benta Rodrigues de Miranda, Luciany de Fátima Correia, Miguel Angelo Gutierrez de Paula e Natalia Silva Uchôa. **Suplementar da OAB/GO** a Advogada: Claudinéia Santos Pereira. **Suplementar da OAB/SP** o Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior. **Suplementar da OAB/RS** a Advogada: Janice Marlei Loureiro. Palmas - Tocantins, ao 01 dia do mês Agosto de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
 Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br